



Anexo 16 PPERUCS - Declaração do Relevante Interesse Público do
Parque Urbano: RAN (Proposta n.º 1029/2009 de 27-07-2009)



00633

Cascais
Câmara Municipal

7.3

PROPOSTA 1029/2009

REUNIÃO DE CÂMARA DE 27/07/2009

ASSUNTO: "PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL - DECLARAÇÃO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DO PARQUE URBANO"

PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcaveiros Sul, em elaboração, está enquadrado nos Termos de Referência aprovados em Reunião de Câmara de 30 de Janeiro de 2006;
- b) Os objectivos específicos do Plano de Pormenor incluem, por determinação expressa do Plano Director Municipal de Cascais, a implementação de um Parque Urbano de dimensão relevante e estruturador;
- c) A construção do Parque Urbano constitui função preponderante na recuperação e valorização ambiental e na qualificação paisagística da área de intervenção, propiciando uma melhoria na qualidade de vida da população, à escala da Freguesia e do Município;
- d) Na zona oriental do Concelho de Cascais não existem Espaços Verdes Públicos de Utilização Colectiva de dimensão relevante e que esta proposta vem suprir essa lacuna, com a mais-valia resultante da proximidade e da relação directa com a praia;
- e) A construção deste Parque Urbano constitui um aumento significativo da oferta de espaço verde público de recreio e lazer a nível do Município, beneficiando de uma localização de excepção e de excelentes acessibilidades;
- f) A localização proposta para a instalação do Parque Urbano abrange áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional;
- g) O Plano Director Municipal de Cascais prevê, de acordo com o nº 9 do artigo 48º, que sejam permitidos nos espaços agrícolas os usos que forem declarados de utilidade pública, designadamente quando

Resultado da deliberação

APROVADO POR UNANIMIDADE



direccionados para o ócio da população e as actividades lúdicas e culturais, tal como agora se pretende implementar;

- h) De acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que estabelece o novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, a intervenção com as características que a proposta do Parque Urbano preconiza, implica que tenha que ser requerido o Relevante Interesse Público para a implementação do Parque Urbano no local, nos termos do artigo 25º.



PROPÕE-SE QUE:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, seja pedido o reconhecimento de relevante interesse público do Parque Urbano previsto no PPERUCS.
2. Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, esta proposta seja submetida à Assembleia Municipal para aprovação.

António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

I-CMC-2009-Δ4528
Δ7 jul 2009

DPE
DEPARTAMENTO DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Cascais
Câmara Municipal



00634

INFORMAÇÃO

DE:
DORT – Paula Ascensão Nunes, Eng.

TOTAL DE PÁGINAS
3+Anexos

PARA:
CDORT – Arq. João Montes Palma

DATA
17.07.2009

C/C

NOSSA REFERÊNCIA

ASSUNTO
PPCS – Parque Urbano/Reserva Agrícola Nacional

VOSSA REFERÊNCIA

Pareceres

DORT:

712 D.DPE 17/07/2009

Concordo.

A' CONSIDERAÇÃO DO SR. PRESIDENTE

JMP

DPE:

JOÃO MONTES PALMA, Arq.
Chefe do DORT

Despacho:



Ao CDORT:

Conforme solicitado, faz-se um enquadramento da situação referente ao assunto em epígrafe.

Abrangendo o Parque Urbano proposto pelo PPERUCS áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), com usos propostos diferentes dos que são contemplados por aquele



regime jurídico, revela-se necessário procurar a melhor forma de enquadrar a implementação desta proposta, estruturante do plano em causa e com relevância para todo o Concelho, na legislação vigente.

Assim, tendo a primeira versão deste processo tido a designação de "Pedido de Autorização para utilização não agrícola de solos integrados na RAN", conforme previa a legislação à data, esta deixou de ser possível para o tipo de intervenção em causa, de acordo com o novo regime jurídico. Desta forma, tendo surgido a dúvida relativamente ao novo enquadramento a dar a esta questão, foi contactada a DRAPLVT, que telefonicamente informou que, não estando prevista esta acção e nenhuma das alíneas do nº1 do artigo 22º do DL nº 73/2009, teria a Câmara que realizar uma proposta de exclusão, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do art. 14º deste DL. Desta forma, a CMC teria que realizar um processo de delimitação da RAN que seria apreciado no âmbito da Conferência de Serviços do PPERUCS.

No entanto, tendo sido solicitadas à DRAPLVT indicações acerca dos elementos necessários a apresentar no âmbito do processo de exclusão, uma vez que o DL em questão não aborda esta questão, e não tendo até à data esta entidade respondido a essa solicitação, procedemos a uma análise mais aprofundada do referido DL, após o que, em reunião com o Dr. Mota, se concluiu, tendo em conta o interesse municipal e a repercussão desta acção em termos futuros, ser esta acção melhor enquadrada num Reconhecimento de Relevante Interesse Público, como previsto no art.º 25º do novo decreto.

Assim, relativamente ao último documento entregue pelos parceiros "Processo da Reserva Agrícola Nacional - Proposta de Exclusão", será necessário fazer algumas alterações, embora pontuais, que julgamos suficientes para adaptá-lo ao pedido de reconhecimento de relevante interesse público, e que foram já transmitidas aos parceiros, que manifestaram o seu acordo e disponibilidade para as efectuar (e-mail em anexo).

Face ao exposto, apresenta-se em anexo uma proposta de minuta de deliberação a ser levada à próxima Reunião de Câmara, dia 27.07.2009, no sentido de ser solicitado o Reconhecimento

de Relevante Interesse Público do Parque Urbano proposto pelo Plano de Pormenor de Carcavelos Sul.

À consideração superior

Paula Bragança Nunes



Paula Nunes

De: João Palma
Enviado: sexta-feira, 17 de Julho de 2009 11:38
Para: Paula Nunes
Cc: António Capucho; Diogo Capucho; Vitor Silva; António Mota; Eugénio Rosa; Carlos Filomeno Santos; Luisa Braga; Catarina Bentes; Rita Herédia
Assunto: PP Carcavelos-Sul - RIP RAN - Proposta RC 27/07/2009

Eng. Paula Nunes

Acabei de confirmar, por via telefónica, que os parceiros estão a adaptar o documento à situação de RIP para os solos em RAN.

Podemos avançar com a minuta da proposta para colher os contributos do Sr. Presidente.

Cumprimentos,
JMP



De: João Palma
Enviada: quinta-feira, 16 de Julho de 2009 17:35
Para: Jorge Orrico; Pedro Moura (pedromoura@draft21.com)
Cc: Diogo Capucho; Vitor Silva; António Mota; Eugénio Rosa; Carlos Filomeno Santos; Luisa Braga; Paula Nunes; Catarina Bentes; Rita Herédia
Assunto: FW: PPCS - RIP RAN

Caro Eng. Jorge Orrico,

Conforme avançado por telefone, seguem as indicações para adaptar o documento da RAN à situação de RIP. Já falei com o Pedro Moura por telefone e passei-lhe as nossas preocupações e sentido de desenvolvimento do assunto.

À disposição para qq esclarecimento adicional.

Cumprimentos,
JMP



De: Paula Nunes
Enviada: quinta-feira, 16 de Julho de 2009 16:22
Para: João Palma
Assunto: PPCS - RIP RAN

Ao CDORT:

Relativamente ao assunto em epígrafe, após reunião com DDAJ, Dr. António Mota, concluiu-se, tendo em conta o superior interesse municipal, que a melhor forma de abordar esta questão será seguir a via do Relevante Interesse Público, enquadrado pelo artigo 25.º do DL nº 73/2009, de 31 de Março.

Assim, tendo a primeira versão deste processo tido a designação de "Pedido de Autorização para utilização não agrícola de solos integrados na RAN", conforme previa a legislação à data, esta deixou de ser possível para o tipo de intervenção em causa, de acordo com o novo regime jurídico. Desta forma, tendo surgido a dúvida relativamente ao novo enquadramento a dar a esta questão, foi contactada a DRAPLVT, que telefonicamente informou que, não estando prevista esta acção e nenhuma das alíneas do nº1 do artigo 22º do DL nº 73/2009, teria a Câmara que realizar uma proposta de exclusão, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do art. 14º deste DL. Assim, a CMC teria que realizar um processo de delimitação da RAN que seria apreciado no âmbito da Conferência de Serviços do PPERUCS.

No entanto, tendo sido solicitadas à DRAPLVT indicações acerca dos elementos necessários a apresentar no âmbito do processo de exclusão, uma vez que o DL em questão não aborda esta questão, e não tendo até à data esta entidade respondido a essa solicitação, procedemos a uma análise mais aprofundada do referido DL, após o que, em reunião com o Dr. Mota, se concluiu, tendo em conta o interesse municipal e a repercussão desta acção em termos futuros, ser esta acção melhor enquadrada num reconhecimento do interesse público, como previsto no art.º 25º do novo decreto.

Assim, relativamente ao último documento entregue pelos parceiros - "Processo da Reserva Agrícola Nacional - Proposta de Exclusão", será necessário fazer algumas alterações, embora pontuais, que julgamos suficientes para adaptá-lo ao pedido de reconhecimento de relevante interesse público:

Peças Desenhadas:

- Na legenda, no campo "Fase" deverá substituir-se "Proposta de Exclusão" por "Reconhecimento de Relevante Interesse Público no âmbito da RAN"

Peças Escritas:

1. Introdução – Alterar primeiro e segundo parágrafos, no sentido de enquadrar uma proposta de reconhecimento de relevante interesse público e não um pedido de Exclusão.

5.2. Área de RAN afectada pela Intervenção – Alterar 3º parágrafo com o mesmo espírito do indicado anteriormente.

10. Conclusão – Alterar último parágrafo com o mesmo espírito do indicado anteriormente.

Coloca-se à consideração superior a oportunidade de transmitir estas sugestões aos parceiros, bem como o conteúdo das mesmas.

Cumprimentos

Paula Ascensão Nunes, Eng.
DORT/DPE





2 — O valor da taxa base (T_b) é de € 89, sendo automaticamente actualizada, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — A taxa final (T_f) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (T_b) pelo factor de serviço (F_s), de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_f = T_b \times F_s$$

4 — A forma de pagamento e de repartição das taxas constam do artigo 47.º do presente decreto-lei.

5 — Sempre que o requerente apresente o pedido em papel, o factor de serviço (F_s) determinado de acordo com o quadro constante do n.º 1 é acrescido de 1.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Decreto-Lei n.º 73/2009

de 31 de Março

O final do século passado acrescentou às concepções clássicas de solo e de terra, uma nova visão mais dinâmica e abrangente, apontando para uma multiplicidade de funções sociais e de preservação para além do desempenho das funções tradicionais que lhes são inerentes — produção de bens alimentares, fibras e madeira.

Atendendo não só à sua escassez como recursos naturais finitos —, acrescem ao solo e à terra funções nucleares na regulação do ciclo da água e na manutenção da sua qualidade igualmente o ressurgir de aplicações na produção de energia, como é o caso dos biocombustíveis, o papel fundamental na redução das emissões de carbono, o suporte da biodiversidade, bem como a sua procura para actividades de lazer das populações.

Assim, com o acréscimo da sensibilidade ambiental por parte da sociedade e em especial no sector agrícola e florestal o solo passou a ser assumido como um recurso precioso, escasso e indispensável à sustentabilidade dos nossos ecossistemas e à salvaguarda do planeta.

É assim fundamental e estratégico, pelas profundas alterações geopolíticas que as sociedades actuais têm sofrido, pelo reflexo nas sociedades humanas e nos ecossistemas em geral que as alterações climáticas têm produzido, pela necessidade da manutenção de condições estratégicas básicas de vida das populações e da garantia da sustentabilidade dos recursos, que se promovam políticas de defesa e conservação dos terras e solos.

O desenvolvimento do mundo rural português pauta-se cada vez mais por critérios de utilização sustentável dos recursos naturais e pela sua conservação e recuperação quando necessário, concretizando o desejo profundo de as gerações vindouras poderem usufruir de terras e solos, água e ar em melhores condições assim como uma paisagem rural consentânea com os sentimentos históricos e culturais das populações.

Com o enquadramento dado por políticas nacionais, por políticas europeias e por compromissos assumidos ao nível das Nações Unidas, a utilização do solo obedece a regras, consubstanciadas quer em condicionantes definidas em

regimes jurídicos específicos, assumindo designadamente a natureza de restrições de utilidade pública de âmbito nacional, quer em diferentes instrumentos de ordenamento do território e de política sectorial.

Faça ao carácter não destrutivo, nem irreversível do uso florestal dos solos e considerando as orientações da União Europeia em torno do conceito de florestação das terras agrícolas, o presente decreto-lei considera a actividade florestal como integrante da actividade agrícola.

Considera-se pois necessário e premente reforçar a importância dos recursos pedológicos que devem estar afectos às actividades agrícolas e adaptar a realidade existente às actuais condições concretas da procura de solos para outras finalidades, tais como o lazer, a manutenção do ciclo da água e do carbono e a paisagem, desempenhando a Reserva Agrícola Nacional um papel fundamental na concretização dos objectivos principais da preservação do recurso do solo e sua afectação à agricultura.

Gera-se assim uma abertura para uma gestão mais eficaz e consensual dos espaços agrícolas, assente em cartografia digital como ferramenta de rigor e apoio à decisão, assegurando um maior controlo na gestão do território, compatibilizando-se com os restantes instrumentos de ordenamento e permitindo ainda uma mais fácil harmonização intermunicipal.

A RAN consubstancia-se, especialmente, nos diversos instrumentos cartográficos existentes em Portugal, tanto na cartografia tradicional da Carta de Solos e da Carta de Capacidade de Uso dos Solos do ex-CNROA, como nos estudos e cartografias desenvolvidos mais recentemente em três regiões do País, Trás-os-Montes e Alto Douro, Entre Douro e Minho e Interior Centro, com classificação de terras internacional (FAO/WRB) assente em parâmetros técnicos completos, mais actuais e dinâmicos, prevendo-se a expansão dos trabalhos para assegurar uma cobertura nacional.

Considerando que a Reserva Agrícola Nacional é uma restrição de utilidade pública de âmbito nacional, inscrita nos instrumentos de gestão territorial, e tendo em conta a situação dinâmica desses mesmos planos, através da sua revisão, cria-se um regime transitório a fim de não ocorrer um hiato legal e material, tanto para os planos já revistos, como para os que se encontram em fase de revisão.

Será pois progressiva a introdução de um novo conceito de classificação dos solos.

O presente decreto-lei introduz medidas de simplificação e agilização dos procedimentos administrativos, no quadro SIMPLEX.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foram ouvidos os órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, abreviadamente designada RAN.





Artigo 2.º

Conceito

1 — ARAN é o conjunto das áreas que em termos agro-climáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a actividade agrícola.

2 — ARAN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objectivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente decreto-lei e legislação complementar, entende-se por:

a) «Actividade agrícola» a actividade económica do sector primário que tem por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, ou animal utilizáveis como matérias-primas de diversas indústrias ou que chegam ao consumidor sem qualquer transformação;

b) «Actividade conexas ou complementares à actividade agrícola» aquela que sendo realizada na exploração agrícola, utiliza os meios e as infra-estruturas à disposição da mesma, mas com objectivos distintos da produção de matérias primárias, nomeadamente as actividades relacionadas com a produção de outros bens ou serviços, que são parte integrante da economia da exploração, ou serviços de preservação do ambiente, do património e do espaço rural;

c) «Agricultor» a entidade singular ou colectiva que exerça uma actividade agrícola, com ou sem recurso a trabalho assalariado e utilizando factores de produção próprios ou de terceiros, assumindo a responsabilidade jurídica e económica, como produtor agrícola, pela gestão de uma ou mais explorações agrícolas;

d) «Alteração irreversível da topografia» a acção de aterro ou desaterro que modifique definitivamente a cota dos terrenos e o perfil dos solos, de forma que este deixe de estar apto para suportar determinadas actividades ou usos, nomeadamente os agrícolas;

e) «Áreas cujo aproveitamento é determinante da viabilidade económica de explorações agrícolas» as áreas que, embora não correspondendo a solos com elevada ou moderada aptidão para a agricultura, ou seja, às classes A, B, e Ch da capacidade de uso do solo e A1 e A2 da metodologia da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), tenham uma ocupação cultural tal que as torne indispensáveis à economia da exploração;

f) «Áreas submetidas a importantes investimentos destinados a aumentar a capacidade produtiva dos solos» as que sejam, ou tenham sido, abrangidas por acções tendentes a atenuar ou eliminar as suas limitações naturais e das quais resultem benefícios evidentes, quer para o empresário agrícola, quer para a comunidade rural, nomeadamente obras de rega, drenagem, enxugo, defesa e conservação do solo e despedregas;

g) «Assento de lavoura» a área onde estão implantadas as instalações necessárias para atingir os objectivos da exploração agrícola;

h) «Exploração agrícola» a unidade técnico-económica de produção, submetida a uma gestão única, com uma localização determinada, constituída por um ou mais blocos

de terras, que integra, além das actividades agrícolas, as outras actividades produtivas directamente relacionadas com a actividade agrícola e que utilizem terras ou outros recursos da exploração;

i) «Manchas de estrutura complexa» as áreas constituídas por solos de duas ou de três classes, cuja identificação cartográfica individual não é possível em virtude do seu modo de ocorrência;

j) «Prédio misto» o terreno constituído por parte rústica e parte urbana, sem que qualquer das partes possa separadamente ser classificada como prédio rústico ou prédio urbano;

k) «Prédio rústico» o terreno situado fora de um aglomerado urbano, que não se possa considerar como terreno para construção e desde que tenha como destino normal uma utilização geradora de rendimentos agrícolas, ou aqueles que não possuindo a afectação indicada, não se encontrem construídos ou disponham apenas de edifícios rurais de carácter acessório, sem autonomia económica e de reduzido valor e ainda as águas, as plantações e os edifícios e construções rurais directamente afectos à produção de rendimentos agrícolas, pecuários ou florestais, nele localizados, que inclui os assentos de lavoura;

l) «Solo» a camada superficial da crosta terrestre situada entre a rocha subjacente e a superfície, sendo composta por partículas minerais, matéria orgânica, água, ar e organismos vivos e eventualmente materiais antropogénicos;

m) «Solos de baixas aluvionares» os solos incipientes (aluviossolos), constituídos por depósitos estratificados de aluviões;

n) «Solos coluviais» os solos incipientes (coluviossolos), de origem coluvial localizados em vales, depressões ou na base de encostas;

o) «Terra» a porção do território, que resulta da interacção de todos os elementos do meio que afectam o seu potencial de utilização, incluindo, além do solo, os factores relevantes do clima, litologia, geomorfologia, hidrologia, coberto vegetal, ocupação agro-florestal, e ainda os resultados da actividade humana;

p) «Unidades de terra» as porções do território possuindo elevado grau de homogeneidade no que respeita às suas características físicas, nomeadamente nas aspectos agro-climáticos, morfológicos e pedológicos.

Artigo 4.º

Objectivos

Constituem objectivos da RAN:

a) Proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da actividade agrícola;

b) Contribuir para o desenvolvimento sustentável da actividade agrícola;

c) Promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o ordenamento do território;

d) Contribuir para a preservação dos recursos naturais;

e) Assegurar que a actual geração respeite os valores a preservar, permitindo uma diversidade e uma sustentabilidade de recursos às gerações seguintes pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores;

f) Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;

g) Adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso «solo».

Artigo 5.º

Articulação com outros regimes

1 — A RAN articula-se com o quadro estratégico e normativo estabelecido no Programa do Desenvolvimento Rural, no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, na Estratégia Nacional para as Florestas, nos planos regionais de ordenamento do território e nos planos sectoriais relevantes.

2 — A RAN é uma das componentes da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, favorecendo a conectividade entre as áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

CAPÍTULO II

Classificação das terras e dos solos

Artigo 6.º

Classificação das terras

1 — A classificação das terras é feita pela Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR), com base na metodologia de classificação da aptidão da terra recomendada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), que considera as características agro-climáticas, da topografia e dos solos.

2 — De acordo com a classificação referida no número anterior, as terras classificam-se em:

- a) Classe A1 — unidades de terra com aptidão elevada para o uso agrícola genérico;
- b) Classe A2 — unidades de terra com aptidão moderada para o uso agrícola genérico;
- c) Classe A3 — unidades de terra com aptidão marginal para o uso agrícola genérico;
- d) Classe A4 — unidades de terra com aptidão agrícola condicionada a um uso específico;
- e) Classe A0 — unidades de terra sem aptidão (inaptas) para o uso agrícola.

3 — A classificação, as respectivas notas explicativas e a informação cartográfica à escala de 1:25 000 são aprovadas por despacho do director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a publicar no *Diário da República*, e são progressivamente disponibilizadas no sítio da Internet da DGADR e da DRAP territorialmente competente, em função da conclusão dos respectivos trabalhos.

4 — A classificação das terras nos termos dos n.ºs 1 e 2 faz-se de acordo com os critérios técnicos constantes do anexo I do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Classificação dos solos

1 — Nas áreas do País em que não tenha sido publicada a informação cartográfica e as notas explicativas, que materializam a classificação das terras da forma prevista no artigo anterior, e para efeitos de delimitação da RAN, os solos classificam-se segundo a sua capacidade de uso, de acordo com a metodologia definida pelo ex-Centro

Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário (CNROA).

2 — Para efeitos do número anterior, os solos classificam-se em:

a) Classe A — os que têm uma capacidade de uso muito elevada, com poucas ou nenhuma limitações, sem riscos de erosão ou com riscos ligeiros, susceptíveis de utilização intensiva ou de outras utilizações;

b) Classe B — os que têm uma capacidade de uso elevada, limitações moderadas, riscos de erosão moderados, susceptíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações;

c) Classe C — os que têm uma capacidade de uso moderada, limitações acentuadas, riscos de erosão elevados, susceptíveis de utilização agrícola pouco intensiva e de outras utilizações;

d) Subclasse Ch — os que, pertencendo à classe C, apresentam excesso de água ou uma drenagem pobre, que constitui o principal factor limitante da sua utilização ou condicionador dos riscos a que o solo está sujeito em resultado de uma permeabilidade lenta, de um nível freático elevado ou da frequência de inundações;

e) Classe D — os que têm uma capacidade de uso baixa, limitações severas, riscos de erosão elevados a muito elevados, não susceptíveis de utilização agrícola, salvo em casos muito especiais, poucas ou moderadas limitações para pastagem, exploração de matas e exploração florestal;

f) Classe E — os que têm uma capacidade de uso muito baixa, limitações muito severas, riscos de erosão muito elevados, não susceptíveis de uso agrícola, severas a muito severas, limitações para pastagens, exploração de matas e exploração florestal, não sendo em muitos casos susceptíveis de qualquer utilização económica, podendo destinar-se a vegetação natural ou floresta de protecção ou recuperação.

3 — Os solos referidos no número anterior são os definidos de acordo com o sistema de classificação publicado pelo ex-CNROA, à escala de 1:25 000, sendo as respectivas notas explicativas e a informação cartográfica disponibilizadas no sítio da Internet da DGADR e da DRAP territorialmente competente.

4 — A classificação dos solos nos termos dos n.ºs 1 e 2 faz-se de acordo com os critérios técnicos constantes do anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO III

Áreas integradas na RAN

Artigo 8.º

Áreas integradas na RAN

1 — Integram a RAN as unidades de terra que apresentam elevada ou moderada aptidão para a actividade agrícola, correspondendo às classes A1 e A2, previstas no artigo 6.º

2 — Na ausência da classificação prevista no artigo 6.º, integram a RAN:

a) As áreas com solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch, previstas no n.º 2 do artigo 7.º;

b) As áreas com unidades de solos classificados como baixas aluvionares e coluviais;

c) As áreas em que as classes e unidades referidas nas alíneas a) e b) estejam maioritariamente representadas,



quando em complexo com outras classes e unidades de solo.

Artigo 9.º

Integração específica

1 — Quando assumam relevância em termos de economia local ou regional, podem ainda ser integradas na RAN, após a audição dos titulares dos prédios e suas organizações específicas, as terras e os solos de outras classes quando:

a) Tenham sido submetidas a importantes investimentos destinados a aumentar com carácter duradouro a capacidade produtiva dos solos ou a promover a sua sustentabilidade;

b) O aproveitamento seja determinante para a viabilidade económica de explorações agrícolas existentes;

c) Assumam interesse estratégico, pedogenético ou patrimonial.

2 — A integração específica referida no número anterior pode ser efectuada no âmbito da elaboração, alteração ou revisão de plano municipal ou especial de ordenamento do território.

3 — No caso referido no número anterior, o procedimento aplicável é o previsto nos artigos 13.º e seguintes.

4 — A integração específica também pode ser determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura, depois de ouvidas as entidades administrativas representativas de interesses a ponderar e após parecer favorável da entidade regional da RAN e da câmara municipal em causa.

5 — Nos casos previstos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Artigo 10.º

Solos não integrados na RAN

1 — Não integram a RAN as terras ou solos que integrem o perímetro urbano identificado em plano municipal de ordenamento do território como solo urbanizado, solos cuja urbanização seja possível programar ou solo afecto a estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano.

2 — Quando exista reclassificação de áreas integradas na RAN como solo urbano, aplica-se o procedimento previsto no artigo 14.º

CAPÍTULO IV

Delimitação da RAN

Artigo 11.º

Identificação das áreas da RAN

As áreas da RAN são obrigatoriamente identificadas a nível municipal nas plantas de condicionantes dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 12.º

Conteúdo da proposta de delimitação

1 — A proposta de delimitação da RAN a nível municipal deve conter:

a) A delimitação das áreas incluídas na RAN, indicando a respectiva classificação nos termos dos artigos 6.º e 7.º ou motivos de integração, nos termos do artigo 9.º;

b) As exclusões de áreas que, em princípio, deveriam ser integradas na RAN, incluindo a sua fundamentação e indicação do fim a que se destinam.

2 — Na elaboração da proposta de delimitação da RAN deve ser ponderada a inclusão de áreas que assumam relevância em termos de economia local ou regional, de acordo com o previsto no artigo 9.º

3 — Na elaboração da proposta de delimitação da RAN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, actividades económicas, equipamentos e de infra-estruturas.

Artigo 13.º

Elaboração

1 — A delimitação da RAN ocorre no âmbito da elaboração, alteração ou revisão de plano municipal ou especial de ordenamento do território.

2 — Em sede de elaboração da proposta de delimitação da RAN, a entidade responsável pela elaboração do plano solicita à DRAP competente em razão do território a disponibilização de uma proposta de áreas classificadas nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º, bem como as orientações indispensáveis ao ordenamento agrícola do território, de forma a garantir a preservação do recurso solo e a sua gestão eficaz.

3 — A proposta de áreas classificadas a que se refere o número anterior está sujeita a parecer prévio da entidade regional da RAN.

4 — Compete à DRAP territorialmente competente assegurar o acompanhamento assíduo e continuado da elaboração técnica da proposta de delimitação pelo município.

5 — Em momento prévio à elaboração da proposta, a entidade responsável pela elaboração do plano pode estabelecer um protocolo de execução com a DRAP na qual se definem, designadamente, os prazos e as formas de colaboração técnica a prestar pela DRAP.

Artigo 14.º

Acompanhamento e aprovação da proposta de delimitação da RAN no âmbito da formação de planos municipais de ordenamento do território

1 — A câmara municipal elabora uma proposta de delimitação da RAN no âmbito do processo de elaboração, alteração ou revisão de plano municipal de ordenamento do território.

2 — A proposta de delimitação da RAN é apreciada no âmbito da comissão de acompanhamento ou da conferência de serviços que se realizam nos termos previstos nos artigos 75.º-A e 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, no âmbito da qual cabe à DRAP pronunciar-se, designadamente sobre a sua compatibilidade com:

a) Os critérios constantes do presente decreto-lei, nomeadamente no que diz respeito às propostas de exclusão ou integração específica de áreas RAN;



b) Os critérios que presidiram à elaboração da proposta disponibilizada de áreas classificadas, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º;

c) As orientações indispensáveis ao ordenamento agrícola do território.

3 — O parecer da comissão de acompanhamento ou a acta da conferência de serviços, previstos nos artigos 75.º-A e 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, incluem a posição final da DRAP sobre a proposta de delimitação da RAN.

4 — Caso o representante de um serviço ou entidade não manifeste a sua concordância com a proposta de delimitação ou, apesar de regularmente convocado, não compareça à comissão de acompanhamento ou conferência de serviços, considera-se que a entidade por si representada nada tem a opor à proposta de delimitação, desde que não manifeste a sua discordância no prazo de cinco dias após a emissão da posição final da DRAP.

5 — Quando a posição final da DRAP for favorável à proposta de delimitação da câmara municipal, sem que nenhuma das entidades consultadas nos termos do n.º 2 a ela se oponha, a posição final referida no n.º 3 é convertida em aprovação da proposta de delimitação da RAN.

6 — Quando a posição final da DRAP for desfavorável à proposta da câmara municipal, esta pode solicitar, no prazo de 15 dias, a consulta da entidade nacional da RAN para efeitos de emissão de parecer, dando conhecimento à DRAP.

7 — Em casos excepcionais e quando haja divergência entre as posições das entidades representadas na comissão de acompanhamento ou na conferência de serviços e a posição final da DRAP favorável à delimitação proposta, essas entidades podem promover, no prazo de 15 dias, a consulta à entidade nacional da RAN, para efeitos de emissão de parecer, dando conhecimento à DRAP.

8 — O prazo de 15 dias referido no n.º 6 e no número anterior conta-se a partir da emissão da posição final da DRAP.

9 — O parecer da entidade nacional da RAN referido nos n.ºs 6 e 7 é emitido no prazo improrrogável de 22 dias, contado da data da recepção do pedido de consulta.

10 — Após a emissão de parecer pela entidade nacional da RAN, nos termos do número anterior, a DRAP pode alterar ou manter a sua posição final.

11 — A câmara municipal procede à reformulação da proposta de delimitação, quando:

a) O prazo previsto no n.º 6 tenha decorrido sem que esta tenha solicitado o parecer aí previsto; ou

b) A DRAP mantiver a sua discordância com a proposta de delimitação após a emissão do parecer previsto no n.º 9.

12 — Após a reformulação da proposta de delimitação a câmara municipal envia a proposta de delimitação reformulada para aprovação da DRAP.

13 — A DRAP pode aprovar definitivamente a delimitação da RAN no prazo de 30 dias após:

a) A recepção da proposta de delimitação devidamente reformulada;

b) O decurso do prazo previsto no n.º 7; ou

c) A emissão do parecer da entidade nacional da RAN nos termos do n.º 9.

14 — Nos casos em que a câmara municipal não reformule a proposta de delimitação no prazo de 44 dias, após ter sido notificada para o fazer, cabe à DRAP reformular a proposta e aprovar definitivamente a delimitação da RAN.

15 — A aprovação da delimitação da RAN nos termos do número anterior produz efeitos após homologação do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural.

16 — Após aprovação da proposta de delimitação da RAN, nos termos dos n.ºs 5 e 13 e da homologação prevista no número anterior, a DRAP comunica ao município respectivo a aprovação da delimitação para efeitos de integração na planta de condicionantes.

Artigo 15.º

Acompanhamento e aprovação da proposta de delimitação da RAN no âmbito da formação de planos especiais de ordenamento do território

1 — A delimitação da RAN pode ocorrer no âmbito da elaboração, alteração ou revisão do plano especial de ordenamento do território.

2 — No caso previsto no número anterior, a proposta de delimitação da RAN, na área de intervenção do plano especial de ordenamento do território, é elaborada pela entidade responsável pela elaboração do mesmo.

3 — A proposta de delimitação da RAN é apreciada no âmbito da comissão de acompanhamento prevista no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pronunciando-se a DRAP nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

4 — O parecer da comissão de acompanhamento do plano, prevista no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, inclui a posição final da DRAP sobre a proposta de delimitação da RAN.

5 — Aplica-se ao procedimento de delimitação previsto no presente artigo o disposto nos n.ºs 4 a 16 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 16.º

Depósito e consulta

1 — A delimitação das áreas da RAN aprovada em definitivo é depositada junto da DGADR.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a DRAP envia à DGADR a cartografia da RAN por si aprovada e respectivas notas explicativas, em formato digital.

3 — Os elementos referidos no número anterior são disponibilizados na Internet através do sítio da DGADR e do Sistema Nacional de Informação Territorial.

Artigo 17.º

Relevante interesse geral

Em casos excepcionais de relevante interesse geral, o Governo pode, ouvida a câmara municipal do município abrangido, alterar a delimitação da RAN a nível municipal através de resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 18.º

Reintegração

1 — As áreas que tenham sido excluídas da RAN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não

tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão;

a) No prazo de cinco anos, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito do artigo 17.º para a execução de projectos específicos e a obra ainda não se tenha iniciado;

b) No prazo para a execução de plano municipal de ordenamento do território, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito da elaboração desse plano e a obra ainda não se tenha iniciado.

2 — Nos casos de projectos com título válido para a sua execução, a reintegração só ocorre com a caducidade do título.

3 — Decorridos os prazos previstos nos números anteriores e para efeitos de reintegração, a câmara municipal promove obrigatoriamente a alteração do plano municipal que contenha a delimitação nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Artigo 19.º

Direito à informação e participação

Ao longo dos trabalhos de delimitação da RAN, as entidades públicas competentes devem facultar aos interessados, nos respectivos sítios da Internet, todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer a evolução dos trabalhos e da respectiva tramitação procedimental, bem como formular observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

CAPÍTULO V

Regime da RAN

Artigo 20.º

Afectação das áreas da RAN

1 — As áreas da RAN devem ser afectas à actividade agrícola e são áreas *non aedificandi*, numa óptica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural.

2 — Aos assentos da lavoura de explorações ligadas à actividade agrícola ou a actividades conexas ou complementares à actividade agrícola, situados nas áreas da RAN, é aplicável o presente decreto-lei.

Artigo 21.º

Ações interditas

São interditas todas as acções que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da actividade agrícola das terras e solos da RAN, tais como:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com excepção das utilizações previstas no artigo seguinte;

b) Lançamento ou depósito de resíduos radioactivos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;

c) Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;

d) Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação,

desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;

e) Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;

f) Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos.

Artigo 22.º

Utilização de áreas da RAN para outros fins

1 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:

a) Obras com finalidade agrícola, quando integradas na gestão das explorações ligadas à actividade agrícola, nomeadamente, obras de edificação, obras hidráulicas, vias de acesso, aterros e escavações, e edificações para armazenamento ou comercialização;

b) Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;

c) Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários e respectivos agregados familiares, com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado, quando se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica e não sejam proprietários de qualquer outro edifício ou fracção para fins habitacionais, desde que daí não resultem inconvenientes para os interesses tutelados pelo presente decreto-lei;

d) Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis;

e) Prospekção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respectivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis;

f) Estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à actividade agrícola, tal como identificados no regime de exercício da actividade industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

g) Estabelecimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza, complementares à actividade agrícola;

h) Instalações de recreio e lazer complementares à actividade agrícola e ao espaço rural;

i) Instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe declarados de interesse para o turismo pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que não impliquem alterações irreversíveis na topografia do solo e não inviabilizem a sua eventual reutilização pela actividade agrícola;

j) Obras e intervenções indispensáveis à salvaguarda do património cultural, designadamente de natureza arqueológica, recuperação paisagística ou medidas de minimização determinados pelas autoridades competentes na área do ambiente;

k) Obras de construção, requalificação ou beneficiação de infra-estruturas públicas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia eléctrica, de abastecimento de gás



e de telecomunicações, bem como outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviço público;

m) Obras indispensáveis para a protecção civil;

n) Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar-se a habitação própria;

o) Obras de captação de águas ou de implantação de infra-estruturas hidráulicas.

2 — Apenas pode ser permitida uma única utilização não agrícola das áreas integradas na RAN, no que se refere às alíneas b) e c) do número anterior.

3 — Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, da economia, da agricultura, do desenvolvimento rural, das obras públicas e transportes aprovar, por portaria, os limites e as condições a observar para a viabilização das utilizações referidas no n.º 1, nomeadamente assentes em factores demográficos ou de ordenamento do território, após audição das entidades regionais da RAN.

Artigo 23.º

Parecer prévio

1 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respectivas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 25 dias.

2 — O parecer a que se refere o número anterior é requerido directamente junto das entidades regionais da RAN, ou através da entidade competente para a concessão, autorização, licença, aprovação ou comunicação prévia.

3 — A entidade regional da RAN pode solicitar ao requerente ou à entidade competente, consoante o caso, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da recepção do processo, sempre que tal se mostre necessário e por uma única vez, elementos adicionais relevantes para a decisão, suspendendo-se o prazo para a emissão do parecer referido no n.º 1.

4 — Nos casos em que o município é a entidade competente para a concessão, autorização, licença, aprovação ou comunicação prévia, este deve ser ouvido nos termos do número anterior.

5 — Se o parecer não for emitido no prazo previsto no n.º 1, considera-se o mesmo favorável.

6 — Os interessados dispõem de um prazo de um ano para apresentar o pedido de concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou a comunicação prévia relativos à utilização a que o parecer respeita, findo o qual o mesmo caduca.

7 — Quando a utilização em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacto ambiental, a pronúncia favorável da entidade regional da RAN prevista nos n.ºs 9 e 10 do artigo 13.º do regime jurídico da avaliação de impacto ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, compreende a emissão do parecer prévio vinculativo referido no n.º 1.

8 — Quando a utilização em causa esteja sujeita a procedimento de análise de incidências ambientais, aplica-se o disposto no número anterior nos casos em que a entidade regional da RAN seja chamada a pronunciar-se.

9 — Nos casos de utilizações mencionadas no n.º 1 do artigo anterior dispensadas ou não sujeitas a procedi-



Diário da República, 7.ª série — N.º 63 — 31 de Março de 2009

mento de avaliação de impacto ambiental ou de análise de incidências ambientais, o requerimento para a emissão do parecer prévio referido no n.º 1 deve ser instruído com os elementos seguintes:

a) Breve descrição do projecto;

b) Identificação da respectiva localização nas plantas de ordenamento e de condicionantes do plano especial ou municipal de ordenamento do território aplicável.

10 — Sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa, nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, os interessados podem interpor recurso para a entidade nacional da RAN dos pareceres vinculativos desfavoráveis emitidos pelas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 20 dias.

Artigo 24.º

Comunicação prévia

1 — As utilizações que não estejam sujeitas ao parecer prévio previsto no artigo anterior e as obras de construção de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão sujeitas à obrigação de comunicação prévia.

2 — As utilizações previstas nas alíneas a) a c), f) e o) do n.º 1 do artigo 22.º estão sujeitas à obrigação de comunicação prévia quando as respectivas operações urbanísticas não ultrapassem os 100 m².

3 — A comunicação é efectuada à entidade regional da RAN territorialmente competente a qual dispõe do prazo de 25 dias para rejeitar a comunicação, com fundamento na violação do presente regime.

4 — A rejeição da comunicação prévia implica a impossibilidade de realização da utilização pretendida.

Artigo 25.º

Ações de relevante interesse público

1 — Nas áreas da RAN podem ser realizadas as acções de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

2 — Os efeitos do reconhecimento referido no número anterior prevalecem sobre eventual parecer prévio desfavorável emitido ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º

Artigo 26.º

Direito de preferência

1 — Sem prejuízo dos direitos de preferência estabelecidos no Código Civil e em legislação complementar, os proprietários de prédios rústicos ou mistos incluídos numa área da RAN gozam do direito de preferência na alienação ou dação em cumprimento de prédios rústicos ou mistos confinantes.

2 — Os proprietários dos prédios rústicos ou mistos inseridos na RAN que os pretendam vender, comunicam por escrito a sua intenção aos confinantes que podem exercer o seu direito nos termos dos artigos 416.º a 418.º do Código Civil.



Diário da República, 1.ª série - N.º 63 - 31 de Março de 2009

3 — No caso de violação do prescrito nos números anteriores é aplicável o disposto no artigo 1410.º do Código Civil, excepto se a alienação ou dação em cumprimento tiver sido efectuada a favor de um dos preferentes.

Artigo 27.º

Fraccionamento

Para efeitos de fraccionamento, nas áreas RAN, a unidade de cultura corresponde ao triplo da área fixada pela lei geral para os respectivos terrenos e região.

Artigo 28.º

Comunicação à administração fiscal

Nos casos em que se destine a construções e edificações, a inutilização de terras e solos para o exercício da actividade agrícola é comunicada oficiosamente pela entidade regional da RAN ao serviço de finanças do respectivo concelho.

Artigo 29.º

Inalienabilidade

1 — No caso das situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 22.º, os prédios que constituem a exploração agrícola são inalienáveis por um prazo de 15 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição dos bens imóveis da exploração e de que estes sejam garantia ou por dívidas fiscais.

2 — O ónus de inalienabilidade não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre os prédios que constituem a exploração agrícola e sobre a edificação ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria e habitual do adquirente.

3 — O ónus de inalienabilidade está sujeito a registo na Conservatória do Registo Predial e cessa ocorrendo a morte ou invalidez permanente e absoluta do proprietário ou quando decorrido o prazo de 15 anos referido no n.º 1.

4 — Compete ao interessado comunicar a efectivação do registo, preferencialmente por via electrónica, à DGADR, no prazo de 60 dias após o registo do referido ónus.

CAPÍTULO VI

Estrutura e entidades da RAN

Artigo 30.º

Estrutura

Para efeitos da sua gestão ordenada, a RAN divide-se em regiões que coincidem com o território de cada unidade de nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais (NUTS).

Artigo 31.º

Entidade nacional da RAN

A entidade nacional da RAN tem a seguinte composição:

- a) O director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que presidirá;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área da agricultura e do desenvolvimento rural;
- c) Um representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território;



00640
1995

d) Um representante do membro do Governo responsável pela área das obras públicas;

e) Um representante do membro do Governo responsável pela área da economia;

f) Um representante do membro do Governo responsável pela administração local;

g) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP).

Artigo 32.º

Competências

1 — Compete à entidade nacional da RAN:

- a) Promover medidas de defesa da RAN;
- b) Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto-lei e a realização das acções com elas relacionadas;
- c) Propor as medidas legislativas ou regulamentares consideradas necessárias;
- d) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural;
- e) Assegurar, sem prejuízo das especificidades regionais, a uniformidade de critérios de actuação das entidades regionais da RAN, podendo, para o efeito, emitir as orientações genéricas que se mostrem necessárias;
- f) Emitir os pareceres previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 14.º;
- g) Conhecer dos recursos previstos no n.º 10 do artigo 23.º

2 — As orientações genéricas previstas na alínea e) do número anterior são homologadas pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural.

Artigo 33.º

Entidades regionais da RAN

1 — As entidades regionais da RAN têm a seguinte composição:

- a) O director regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente, que presidirá;
- b) Um representante da CCDR, cuja área de actuação coincida maioritariamente com a região da RAN em causa;
- c) Um representante da ANMP.

2 — O representante referido na alínea b) do número anterior é designado por despacho de dirigente máximo do respectivo serviço.

3 — Participa nas reuniões, sem direito a voto, o técnico da DRAP respectiva, responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º

4 — Sempre que necessário, é convocado para participar, sem direito a voto, um representante do serviço, organismo ou autarquia em que corre o respectivo processo administrativo relativo ao pedido de parecer prévio vinculativo a elaborar nos termos do artigo 23.º

5 — Podem ser convocados para participar em reuniões, especialistas dos organismos envolvidos, ou de outros organismos ou entidades, no tocante a matérias cuja especificidade o exija.



6 — As entidades regionais da RAN têm o apoio técnico e logístico das DRAP.

Artigo 34.º

Competências

Compete às entidades regionais da RAN:

- a) Emitir o parecer previsto no n.º 4 do artigo 9.º;
- b) Deliberar sobre os pedidos de parecer prévio vinculativo a elaborar nos termos do artigo 23.º;
- c) Quando seja o caso, rejeitar as comunicações prévias previstas no artigo 24.º;
- d) Comunicar à administração fiscal a inutilização de terras e solos para a actividade agrícola, nos termos do artigo 28.º;
- e) Desenvolver acções de sensibilização da opinião pública relativamente à necessidade de defesa dos solos e das terras integrados na RAN;
- f) Promover, a nível regional, a cooperação e a colaboração entre todas as entidades públicas, com vista à plena realização dos fins visados com o presente decreto-lei;
- g) Colaborar com a entidade nacional da RAN nas acções de promoção e defesa da RAN.

Artigo 35.º

Funcionamento da entidade nacional e das entidades regionais da RAN

1 — A entidade nacional e as entidades regionais da RAN aprovam o respectivo regulamento interno, no qual constam as suas normas de funcionamento.

2 — Os regulamentos internos referidos no número anterior são submetidos a homologação do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural.

CAPÍTULO VII

Sistema e tecnologias de informação

Artigo 36.º

Sistema de informação

1 — A tramitação dos procedimentos previstos no presente decreto-lei é realizada informaticamente, com recurso a sistema informático próprio, o qual, entre outras funcionalidades, permite:

- a) A entrega de requerimentos, comunicações prévias e documentos;
- b) A consulta pelos interessados do estado dos procedimentos;
- c) O envio de pareceres;
- d) O registo da cartografia da RAN;
- e) A comunicação do registo do ónus de inalienabilidade previsto no n.º 4 do artigo 29.º

2 — O sistema informático previsto neste artigo é objecto de portaria do membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural.

3 — As comunicações são realizadas por via electrónica, nas quais deve ser, preferencialmente, aposta assinatura electrónica, que, pelo menos, satisfaça as exigências de segurança e fiabilidade mínimas definidas para a assinatura electrónica avançada.

4 — O fornecimento de informação por parte das diferentes entidades com competência no âmbito do presente decreto-lei e legislação complementar será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.

Artigo 37.º

Videoconferência

1 — As reuniões da entidade nacional e das entidades regionais da RAN, bem como as conferências de serviços a que houver lugar podem realizar-se através do sistema de videoconferência.

2 — A gravação da videoconferência tem o valor de acta da respectiva reunião ou conferência de serviços, desde que obtida a anuência dos diferentes intervenientes.

CAPÍTULO VIII

Garantias do regime da RAN

Artigo 38.º

Nulidades

São nulos todos os actos administrativos praticados em violação do disposto nos artigos 22.º a 24.º

Artigo 39.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui contra-ordenação:

- a) A utilização não agrícola de solos integrados na RAN sem parecer prévio favorável, em infracção ao disposto no artigo 23.º;
- b) A utilização não agrícola de solos integrados na RAN em infracção ao disposto no artigo 24.º

2 — A contra-ordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com a coima graduada de € 1000 até ao máximo de € 3500, no caso de pessoa singular, ou até € 35 000, no caso de pessoa colectiva.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com a coima graduada de € 500 até ao máximo de € 1750 no caso de pessoa singular, ou até € 17 500, no caso de pessoa colectiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites referidos nos números anteriores reduzidos para metade.

Artigo 40.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente decreto-lei compete às DRAP e aos municípios.

2 — As DRAP devem comunicar à Inspeção-Geral de Administração Local todas as situações em que verifiquem haver violação do disposto no presente decreto-lei, por parte das autarquias locais.

Artigo 41.º

Instrução e decisão dos processos contra-ordenacionais

1 — A instrução dos processos de contra-ordenações previstas no presente decreto-lei é da competência das DRAP e dos municípios.



2 — Os processos são decididos pelo respectivo director regional da agricultura e pescas.

Artigo 42.º

Destino do produto das coimas

O produto das coimas é repartido da seguinte forma:

- a) 10 % para a entidade fiscalizadora;
- b) 20 % para a entidade instrutora;
- c) 10 % para a DGADR;
- d) 60 % para o Estado.

Artigo 43.º

Cessação das acções violadoras do regime da RAN

1 — Independentemente do processamento das contra-ordenações e da aplicação das coimas, o director regional da agricultura e pescas competente pode ordenar a cessação imediata das acções desenvolvidas em violação ao disposto no presente decreto-lei.

2 — O incumprimento da ordem de cessação constitui crime de desobediência, punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

3 — Verificada a situação referida no número anterior, será levantado auto de notícia nos termos previstos no Código de Processo Penal e remetido ao serviço do Ministério Público da área onde tenha sido praticada a infracção.

Artigo 44.º

Reposição da situação anterior à infracção

1 — Após audição dos interessados e independentemente de aplicação das coimas, compete ao director regional da agricultura e pescas competente determinar que os responsáveis pelas acções violadoras do regime da RAN procedam à reposição da situação anterior à infracção, fixando o prazo e os termos que devem ser observados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as DRAP comunicam aos municípios as situações de infracção para que, em caso de não reposição voluntária, procedam às operações materiais necessárias à reposição da situação anterior à infracção.

3 — No caso previsto no número anterior, os municípios remetem ao infractor, para pagamento, a respectiva nota de despesas.

4 — Na falta de pagamento no prazo de 60 dias, a cobrança é efectuada nos termos do processo de execuções fiscais, constituindo a nota de despesas título executivo bastante, devendo dela constar o nome e o domicílio do devedor, a proveniência da dívida e a indicação, por extenso, do seu montante, bem como a data a partir da qual são devidos juros de mora.

5 — No caso de a utilização em causa estar ilegalmente licenciada pela entidade pública competente, incumbe a esta a responsabilidade pelas despesas a que se referem os números anteriores.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias e finais

Artigo 45.º

Taxas

1 — A emissão de pareceres, bem como outros serviços prestados no âmbito do presente decreto-lei, estão sujeitos

a taxas cujo valor é fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do desenvolvimento rural.

2 — As taxas correspondem ao custo efectivo dos serviços prestados.

3 — A taxa referida no n.º 1 é actualizada anualmente com base no índice de preços ao consumidor, excluída a

habitação.

Artigo 46.º

Posse dos membros e entrada em funções da entidade nacional e das entidades regionais da RAN

1 — Os membros da entidade nacional e das entidades regionais da RAN são designados no prazo de 30 dias após a publicação do presente decreto-lei, iniciando imediatamente funções.

2 — Até à constituição das entidades regionais da RAN ao abrigo do presente decreto-lei mantêm-se em funções as comissões regionais existentes.

Artigo 47.º

Regime transitório

1 — Até 31 de Dezembro de 2009, o regime previsto no artigo 36.º é aplicável em simultâneo com a prática dos actos em suporte papel.

2 — No prazo de três anos, contados da data da publicação no *Diário da República* de despacho do director-geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural referido no n.º 3 do artigo 6.º, os planos municipais e especiais de ordenamento do território devem ser adaptados à referida classificação.

3 — A adaptação referida no número anterior pode ser feita no âmbito dos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão daqueles planos ou mediante recurso ao procedimento previsto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

4 — Enquanto não se proceder à alteração da delimitação nos termos do número anterior, continuam a vigorar as delimitações efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

5 — As alterações às delimitações vigentes previstas no número anterior obedecem ao regime previsto no presente decreto-lei.

6 — Nos municípios sem plano director municipal em vigor, as áreas da RAN são as constantes da respectiva portaria.

7 — No caso da inexistência de cartografia em ambas as classificações referidas nos artigos 6.º e 7.º, aplica-se a constante dos planos especiais e municipais de ordenamento do território em vigor.

8 — Aos processos pendentes, que ainda não foram objecto de parecer prévio das comissões regionais da RAN, é aplicável o disposto no presente decreto-lei.

9 — Nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental ou de análise das incidências ambientais relativos a projectos de utilizações previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º que tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do presente decreto-lei, o parecer prévio referido no n.º 1 do artigo 23.º é solicitado pela entidade licenciadora, devendo este ser-lhe notificado no prazo de 25 dias, findo o qual se considera o mesmo favorável.

10 — Para efeitos do número anterior, a entidade licenciadora envia à entidade regional da RAN competente todos os elementos relevantes do processo.



11 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema de informação a que se refere o artigo 36.º, os pedidos de parecer prévio à entidades regionais da RAN são requeridos junto da respectiva DRAP.

Artigo 48.º

Regiões Autónomas

O disposto no presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional a introduzir por decreto legislativo regional.

Artigo 49.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho;
- b) As alíneas b) e d) do artigo 1.º da Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

1 — O presente decreto-lei entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

2 — Para efeitos de emissão de regulamentação, exceptuam-se do disposto no número anterior o n.º 2 do artigo 36.º e o n.º 1 do artigo 45.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Janeiro de 2009. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Rui Carlos Pereira — Alberto Bernardes Costa — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — Manuel António Gomes de Almeida de Pinho — Jaime de Jesus Lopes Silva — Mário Lino Soares Correia — José António de Melo Pinto Ribeiro.

Promulgado em 18 de Março de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de Março de 2009.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º)

Aptidão para uso agrícola genérico

Classe A1

Aptidão elevada

Terras com produtividade elevada e custos relativamente baixos para aplicação sustentada do uso em questão, devido a limitações nulas ou pouco significativas de regime de temperaturas, espessura efectiva do solo, fertilidade, toxicidade, disponibilidade de água no solo, drenagem, riscos de erosão, presença de afloramentos rochosos, pedregosidade, terraceamento ou declive.

Classe A2

Aptidão moderada

Terras com produtividade ou custos moderados para aplicação sustentada do uso em questão, devido a limita-

ções nulas ou pouco significativas de regime de temperaturas, espessura efectiva do solo, fertilidade, disponibilidade de água no solo, drenagem, riscos de erosão, terraceamento ou declive.

Classe A3

Aptidão marginal

Terras com produtividade marginal ou custos severos para aplicação sustentada do uso em questão, devido a limitações severas de regime de temperaturas, espessura efectiva do solo, fertilidade, disponibilidade de água no solo, riscos de erosão, presença de afloramentos rochosos, pedregosidade, terraceamento ou declive.

Classe A4

Aptidão condicionada

Terras com aptidão condicionada ao uso sustentado (com vinha do Douro), por restrições quanto às práticas de gestão e na escolha de culturas, devido a limitações severas de riscos de erosão, terraceamento ou declive.

Classe A0

Sem aptidão

Terras sem quaisquer possibilidades edafo-climáticas, técnicas ou económicas de aplicação sustentada do uso em questão, devido a limitações excessivas de regime de temperaturas, espessura efectiva do solo, toxicidade, riscos de erosão, presença de afloramentos rochosos, pedregosidade, terraceamento ou declive.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º)

Classe A

Solos com capacidade de uso muito elevada, com poucas ou nenhuma limitações, sem riscos de erosão ou com riscos ligeiros, susceptíveis de utilização agrícola intensiva e de outras utilizações.

Inclui solos:

- a) Com elevada ou moderada capacidade produtiva;
- b) De espessura efectiva mediana ou grande (mais de 45 cm);
- c) Com fraca ou moderada erodibilidade;
- d) Planos ou com declives suaves ou moderados (0 % - 8 %);
- e) Bem ou moderadamente supridos de elementos nutritivos ou reagindo favoravelmente ao uso de fertilizantes;
- f) Bem providos de água durante todo o ano, mas podendo ser deficientes durante a maior parte da estação seca (a capacidade de água utilizável é, em geral, elevada, as culturas durante o período Outono-Primavera não são afectadas por deficiências de água no solo ou apenas o são ocasionalmente);
- g) Bem drenados e não sujeitos a inundações ou sujeitos a inundações ocasionais, de modo que as culturas só raramente são afectadas por um excesso de água no solo;
- h) Sem elementos grosseiros e afloramentos rochosos ou com percentagem de tais elementos que não afecte a sua utilização nem o uso de maquinaria;



27 JUL 2009

CASCAIS

00642

1999

i) Não salinos ou alcalinos;

j) Podem apresentar algumas limitações ligeiras. As principais são as seguintes:

l) Espessura efectiva não muito grande (nunca inferior a 45 cm);

m) Riscos de erosão ligeiros, podendo o solo ser defendido com práticas muito simples;

n) Declives moderados (até 8 %);

o) Menor abundância de elementos nutritivos ou reagindo menos favoravelmente ao uso de fertilizantes;

p) Deficiência de água na maior parte da estação seca;

q) Ligeiro excesso de água durante períodos curtos (correspondentes a períodos excepcionalmente chuvosos ou a inundações ocasionais);

r) Estrutura um pouco desfavorável ou certa dificuldade de serem trabalhados (grande esforço de tracção e ou períodos de sazão curtos).

Classe B

Solos com capacidade de uso elevada, limitações moderadas, riscos de erosão, no máximo, moderados, susceptíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações.

Apresentam maior número de limitações e restrições de uso que os solos da classe A e necessitam de uma exploração mais cuidadosa, incluindo práticas de conservação mais intensivas. O número de culturas que se podem realizar é, em princípio, mais reduzido que na classe A, bem como o número de alternativas para a sua utilização.

As principais limitações podem resultar de qualquer dos seguintes factores:

a) Espessura efectiva reduzida (embora nunca inferior a 35 cm);

b) Riscos de erosão moderados exigindo práticas de defesa mais intensivas que na classe A;

c) Declives moderadamente acentuados (até 15 %);

d) Mediana a baixa fertilidade ou reacção menos favorável ao uso de fertilizantes;

e) Deficiência de água durante o período seco estival; durante o período Outono-Primavera as culturas são frequentemente afectadas por deficiências de água no solo, o que resulta de uma capacidade de água utilizável mediana ou baixa;

f) Excesso de água no solo resultante de uma drenagem insuficiente ou de prováveis inundações, afectando algumas vezes as culturas;

g) Quantidade variável de elementos grosseiros ou afloramentos rochosos limitando a sua utilização por afectarem, embora não impedindo, o uso de maquinaria;

h) Ligeira salinidade e ou alcalinidade que afecte, mas não impeça, as culturas mais sensíveis.

Classe C

Solos com capacidade de uso mediana, limitações acentuadas, riscos de erosão, no máximo, elevados, susceptíveis de utilização agrícola pouco intensiva e de outras utilizações.

O número de limitações e restrições de uso é maior do que na classe B, necessitando de uma exploração ainda mais cuidadosa ou de práticas de conservação mais complexas.

O número de culturas e de alternativas de exploração é também, em princípio, mais reduzido.

As principais limitações podem resultar de qualquer dos seguintes factores:

a) Reduzida espessura efectiva (nunca inferior a 25 cm);

b) Severos riscos de erosão;

c) Severos efeitos de erosão;

d) Declives acentuados (até 25 %);

e) Baixa fertilidade de difícil correcção ou reacção muito pouco favorável ao uso de fertilizantes;

f) Deficiência de água durante o período seco estival; durante o período Outono-Primavera as culturas são mais frequentemente afectadas por deficiências de água utilizável muito baixa;

g) Excesso de água no solo resultante de uma drenagem imperfeita ou de inundações frequentes (embora só em determinada época do ano), afectando muito frequentemente as culturas;

h) Quantidade variável de elementos grosseiros ou de afloramentos rochosos limitando a sua utilização por impedirem o uso da maquinaria mais sensível;

i) Moderada salinidade e ou alcalinidade; as culturas sensíveis são muito afectadas; praticamente só as culturas resistentes são susceptíveis de serem cultivadas.

Classe D

Solos com capacidade de uso baixa, limitações severas, riscos de erosão, no máximo, elevados a muito elevados; não susceptíveis de utilização agrícola, salvo casos muito especiais; poucas ou moderadas limitações para pastagem, explorações de matos e exploração florestal.

As limitações que apresentam restringem o número de culturas, não sendo a cultura agrícola praticamente viável; admite-se a possibilidade de, em casos excepcionais e em condições especiais, poderem ser cultivados durante períodos não muito longos, mas sempre sujeitos a grandes restrições.

As principais limitações podem resultar de qualquer dos seguintes factores:

a) Espessura efectiva não muito reduzida (nunca inferior a 15 cm);

b) Riscos de erosão elevados a muito elevados;

c) Severos a muito severos efeitos de erosão;

d) Declives acentuados a muito acentuados;

e) Deficiências de água durante o período seco estival, durante o período Outono-Primavera só ocasionalmente a água do solo é suficiente para as culturas (os solos apresentam uma capacidade de água utilizável muito baixa);

f) Excesso de água durante grande parte ou todo o ano que impede ou limita muito a sua utilização agrícola, mas não impedindo ou limitando pouco a sua utilização com pastagem, exploração de matos ou exploração florestal (o excesso de água pode resultar de uma drenagem pobre ou muito pobre ou de inundações frequentes e de distribuição irregular);

g) Grande quantidade de elementos grosseiros ou afloramentos rochosos que limitam muito a utilização do solo por impedirem o uso de maquinaria pesada e dificultarem o uso da restante;

h) Moderada e elevada salinidade e ou alcalinos; não são possíveis as culturas sensíveis e as resistentes são muito afectadas, embora não sejam totalmente impedidas.



Solos com capacidade de uso muito baixa, limitações muito severas, riscos de erosão muito elevados, não susceptíveis de uso agrícola; severas a muito severas limitações para pastagens, explorações de matos e exploração florestal; em muitos casos o solo não é susceptível de qualquer utilização económica; nestes casos pode destinar-se a vegetação natural ou floresta de protecção ou recuperação.

As principais limitações podem resultar dos seguintes factores:

- a) Espessura efectiva excepcionalmente reduzida (inferior a 15 cm);
- b) Riscos de erosão muito elevados;
- c) Efeitos de erosão severos a muito severos;
- d) Declives muito acentuados;
- e) Deficiência de água durante praticamente todo o ano, exceptuando-se apenas o período de chuvas;
- f) Excesso de água durante grande parte ou todo o ano, limitando muito severamente ou mesmo impedindo o seu aproveitamento como pastagem e ou exploração florestal; o excesso de água pode resultar de um nível freático superficial (drenagem muito pobre) ou de inundações muito frequentes e de distribuição irregular;
- g) Afloramentos rochosos ou elementos grosseiros em tal percentagem que limitam ou impedem mesmo qualquer utilização do solo;
- h) Elevada salinidade e ou alcalinidade; só a vegetação natural muito resistente consegue vegetar.

Decreto-Lei n.º 74/2009

de 31 de Março

O Governo considera que a estratégia para o desenvolvimento do sector agrícola e pecuário, do sector florestal e das agro-indústrias depende, necessariamente, da sua sustentabilidade a longo prazo e reconhece que a importância dos mesmos em Portugal ultrapassa, em muito, a sua expressão económica, nomeadamente quando se consideram as vertentes de salvaguarda do património natural e cultural, de preservação do meio ambiente, de coesão social das populações e de segurança alimentar.

As empresas dos sectores em questão, no seu conjunto, assumem-se como um empregador de relevo no contexto da economia nacional, contribuindo para a manutenção das comunidades locais que apresentam uma forte dependência daquelas actividades, pelo que o Governo reconhece que é fundamental para a estratégia de desenvolvimento dos sectores implicados a estabilidade social e a qualidade de vida dos profissionais e das suas famílias, em especial daquelas comunidades que mais dependem da vitalidade daqueles sectores.

Entende o Governo adoptar, no território continental de Portugal, iniciativas de apoio que estimulem o investimento privado das empresas que desenvolvem a sua actividade no sector agrícola e pecuário, no sector florestal e nas agro-indústrias, visando a promoção do reforço da sua competitividade e o fomento das exportações, incentivando assim a manutenção e criação de emprego, fortalecendo a protecção social, criando, para o efeito, uma linha de crédito, com juros bonificados, que permita disponibilizar a custos reduzidos os meios financeiros necessários à dinamização da actividade económica destas empresas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei cria uma linha de crédito, com juros bonificados, dirigida às empresas do sector agrícola e pecuário e do sector florestal e às agro-indústrias, que tenham domicílio profissional ou sede social em território continental.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A linha de crédito criada pelo presente decreto-lei permite disponibilizar meios para financiar operações destinadas à realização de investimento em activos fixos corpóreos ou incorpóreos e reforçar o fundo de maneo necessário ao desenvolvimento da actividade e liquidar dívidas junto de instituições de crédito, ou de fornecedores de factores de produção, incluindo bens de investimento, que tenham sido contraídas no exercício da actividade.

2 — Não são elegíveis operações que se destinem à reestruturação financeira de empresas em dificuldades, ao financiamento de investimentos apoiados no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional para 2007-2013 (QREN) ou outros investimentos em curso, com financiamento nacional ou comunitário.

3 — Excluem-se, também, operações que se destinem a liquidar ou a reestruturar créditos concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 190/2008, de 25 de Setembro.

4 — A linha de crédito é criada em conformidade com o regime comunitário de auxílios *de minimis*, designadamente com as disposições constantes no Regulamento (CE) n.º 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios *de minimis* no sector da produção de produtos agrícolas, e no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios *de minimis*, que abrange as empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Artigo 3.º

Objectivos

A presente linha de crédito tem como objectivo dinamizar a actividade económica das empresas do sector agrícola e pecuário e do sector florestal e das agro-indústrias, visando a promoção do reforço da sua competitividade e da sua capacidade de exportação.

Artigo 4.º

Beneficiários e condições de acesso

São beneficiários da presente linha de crédito as pequenas e médias empresas (PME), na acepção da Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003, independentemente da sua forma jurídica, que operem no sector agrícola e pecuário, no sector florestal e nas agro-indústrias, quando satisfaçam as seguintes condições de acesso:

- a) Tenham domicílio profissional ou sede social em território continental;
- b) Estejam em actividade efectiva, num dos sectores referidos;



. 00643



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL (PPERUCS)

PROCESSO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO

08048PFAP00MD4.docx

21 de Julho de 2009

ALVES RIBEIRO, S.A.

**PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE
CARCAVELOS SUL**

**Processo da Reserva Agrícola Nacional
Proposta de Reconhecimento de Relevante Interesse Público**

MEMÓRIA DESCRITIVA

Índice

1. INTRODUÇÃO	1
2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA EM ESTUDO	2
3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA ACÇÃO	4
3.1. OBJECTIVOS DA INTERVENÇÃO	4
3.2. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ACÇÕES A IMPLEMENTAR NAS ÁREAS DE RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL	6
4. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE LOCALIZAÇÃO	9
5. PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA ÁREA DA RAN AFECTADA PELA PRETENSÃO	10
5.1. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL – ENQUADRAMENTO LEGAL	10
5.2. ÁREA DE RAN AFECTADA PELA INTERVENÇÃO	12
6. CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR	15
7. ESTABILIDADE ECOLÓGICA DO SISTEMA BIOFÍSICO	17
8. INDICAÇÃO DE CONDICIONALISMOS OU MEDIDAS A ADOPTAR PELO PROMOTOR QUE EVITEM QUALQUER RISCO OU QUE MINIMIZEM EVENTUAIS IMPACTES	19
8.1 ACÇÕES MINIMIZADORAS	19
9. POPULAÇÃO SERVIDA E DISTÂNCIA A EQUIPAMENTOS SIMILARES MAIS PRÓXIMAS	22
10. CONCLUSÃO	23



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Memória Descritiva que acompanha a Proposta de Reconhecimento de Relevante Interesse Público no âmbito da Reserva Agrícola Nacional (RAN) inserida no Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, adiante designado por PPERUCS para implantação de um parque urbano e decorre da aplicação da legislação em vigor, nomeadamente o artigo 25º do Decreto-Lei nº 73/2009 de 31 de Março.

Este documento contém informação, tida como conveniente, para fundamentar a Proposta de Reconhecimento de Relevante Interesse Público no âmbito da RAN, abrangida pelo parque urbano com função de recreio e lazer, assim como a justificação da não existência de alternativas de localização.

Assim, fazem parte integrante desta proposta as seguintes plantas que se apresentam em anexo:

- 1 - Planta de Localização (Extracto da Carta Militar à escala 1/25000)
- 2 - Fotografia aérea
- 3 - PDM de Cascais - Extracto da Planta de Ordenamento
- 4 - POOC - Extracto da Planta de Ordenamento
- 5 - Planta de Implantação
- 6 - Enquadramento da área de intervenção na RAN
- 7 - RAN afectada pela intervenção



Cascais
Câmara Municipal



2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA EM ESTUDO

O PPERUCS abrange uma área territorial, com cerca de 54ha, situada na freguesia de Carcavelos, entre a Estrada Marginal e a linha de caminho de ferro sendo delimitada, a Norte pela Avenida General Eduardo Galhardo, a Nascente pelas urbanizações do bairro de Lombos Sul e da Quinta de S. Gonçalo, a Sul pela Estrada Marginal e a Poente pela Avenida Jorge V. (Foto 1).



Figura 1 – Área do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul

Esta área assume especial destaque na Orla Costeira do Concelho de Cascais sendo um dos poucos espaços de grande dimensão que se tem mantido à margem do crescimento urbanístico.

Em termos de infra-estruturas viárias, a conclusão da Variante à EN 6-7 no final da década dos anos 90 e simultaneamente a requalificação e arranjo do perfil da Avenida Tenente Coronel Melo Antunes bem como a construção do interface ferroviário situado a norte da área de intervenção, vieram consolidar as suas excelentes condições de acessibilidade.

Trata-se de uma área com imenso potencial que jaz por desenvolver há cerca de duas décadas. A presente Proposta constitui a oportunidade esperada para solucionar de forma qualificada a sua revitalização, pois o estado de abandono actual tem aumentado a degradação do coberto vegetal e a utilização desta área para actos ilícitos.

O parque urbano, proposto para o Vale envolvente à ribeira de Sassoeiros, com uma área de cerca de 13,8ha numa interpretação quase minimal das suas componentes naturais, o relevo, a ribeira e a vegetação existente, sublinhará o carácter dos elementos pré-existentes, servindo como espaço de articulação com o tecido urbano e paisagem envolvente e restabelecendo a escala do espaço e as relações de profundidade visual com os seus limites.



3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA ACÇÃO

3.1. OBJECTIVOS DA INTERVENÇÃO

A reestruturação urbanística visa: o estabelecimento de um parque urbano de dimensão relevante e estruturador; a valorização e a preservação do conjunto patrimonial da Quinta dos Ingleses, em vias de classificação como imóvel de valor concelhio; a configuração de um empreendimento multifuncional e sustentável, que contemple os usos habitacional, de comércio, de serviços, hoteleiro e outros, a implantação de equipamentos de utilização colectiva, a regularização da situação administrativa da Via Variante à EN 6-7 e a instalação do estacionamento de apoio à praia no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

A acção que se pretende implantar em áreas de Reserva Agrícola Nacional consiste no estabelecimento do parque urbano visando os seguintes objectivos:

- Constituir uma área urbana de elevado nível de infra-estruturação e de qualidade do espaço público;
- Criar uma zona verde contínua, ligada à estrutura verde principal do concelho, formada pelo parque urbano e a praia de Carcavelos.
- Contemplar a regularização da Ribeira de Sassoeiros.
- Criar uma estrutura com espaços diferenciados tendo como denominador comum a Defesa do Ambiente.
- Dotar esta estrutura verde das infra-estruturas de apoio que garantam o seu funcionamento, e a sua manutenção.
- Associar a esta estrutura verde um espaço público de suporte à paisagem urbana
- Construir um parque urbano em Carcavelos, tendo como tema a "Natureza, desporto e o Ambiente".
- Garantir acessibilidades fáceis e rápidas ao parque com vista à diversificação dos utilizadores.
- Promover e divulgar junto da população em geral e das crianças em idade escolar, em especial, a Defesa do Ambiente.

A proposta do PPERUCS toma assim como ponto de partida a transformação do vale Ribeira de Sassoeiros e da mata de Carcavelos, enquanto pré-existências de grande valor ecológico e ambiental, num Parque Urbano de dimensão relevante e estruturador.

O Parque Urbano, situado em pleno "coração" da área do Plano, condicionado pelo atravessamento da Ribeira de Sassoeiros, terá a função primordial de unificar os diversos espaços envolventes, formando um todo coeso de norte a sul, até à orla costeira, de nascente a poente unindo os bairros situados em áreas opostas.

As áreas envolventes ao conjunto patrimonial da Quinta dos Ingleses, presentemente sem construção e também as envolventes consolidadas mais afastadas, situadas fora do perímetro de intervenção, (ex: Bairro dos Lombos e do Junqueiro), serão unificadas por este espaço verde central, com cerca de 13,8 ha, estabelecendo-se para o efeito ligações de continuidade, através de percursos pedonais e cicláveis paisagisticamente qualificados. Destas ligações merece destaque especial, o percurso longitudinal do extremo norte do Parque até à Praia de Carcavelos e a resultante "fusão", entre este corredor verde e a orla costeira.

Na orla marítima de Oeiras a Cascais, dificilmente se antevê o aparecimento de outro parque urbano que se possa apresentar com tais condições de excelência "à priori" para recreio e lazer, assim como para a prática desportiva.

Tendo em mente estas condições, pretende-se que o parque urbano de Carcavelos-Sul, se constitua como uma peça de arquitectura paisagista, valorizadora quer da frente de orla costeira e praia que com ele irão confinar, quer das malhas urbanas envolventes, determinadas pelo Plano.



Figura 2 – Proposta de Planta de Implantação no âmbito do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul

3.2. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ACÇÕES A IMPLEMENTAR NAS ÁREAS DE RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Como referido anteriormente a intervenção proposta para este espaço verde estruturante, deve contemplar a regularização da Ribeira de Sassoeiros, tendo como objectivo, a resolução do caudal de cheia centenária.

A solução paisagística desenvolvida, contempla a inclusão harmoniosa da referida linha de água, a sua consequente valorização como corredor ecológico e parte integrante do Parque urbano, salvaguardando o comportamento hidráulico pretendido, nos moldes apresentados no anteprojecto.

O anteprojecto é apresentado em anexo a este processo, no entanto, para facilitar a compreensão das acções e propostas, descrevem-se em seguida as principais características das diferentes tipologias de intervenção integradas na área de Reserva Agrícola Nacional.

A proposta apresentada para o Parque Urbano (parque temático sobre Natureza, Desporto e Ambiente) integrará um importante componente ao nível do desporto. Os actuais campos de jogos, pertencentes ao Grupo Sportivo de Carcavelos, necessitam de obras de beneficiação e a execução do Plano de Pormenor surge como uma oportunidade para se proceder à sua concretização e garantir o prosseguimento da actividade deste clube, no mesmo local.

Por outro lado, para a área ocupada actualmente com o Recinto da Feira, na qual o solo já se encontra bastante compactado, propõe-se a criação de um Parque Radical / "Skate Park" e um novo campo de jogos, em relva sintética, com bancadas, ocupando cerca de 8325 m². O segundo campo, sem bancadas, também em relva sintética, ocupará cerca de 2500 m² e permanecerá no mesmo local onde existe um campo de jogos. Sendo, contudo, alterada a sua orientação, de acordo com as normas para este tipo de equipamentos, de Este-Oeste para Norte-Sul.

A área de recreio e lazer será ainda complementada com zonas de recreio e lazer – Desporto livre (área relvada de 5275m² para desporto informal, zona de recreio infantil e juvenil com área complementar de estadia para adultos e idosos, Percursos pedonais e cicláveis, Terreiros ensaibrados para estadia e jogos tradicionais portugueses. Para a restante área, será mantida a mata existente e proposta uma mata mediterrânea e prado de sequeiro.

Na figura seguinte, apresentam-se a localização esquemática das diferentes tipologias propostas para a área classificada como Reserva Agrícola Nacional.



Figura 3 – Tipologias propostas para área abrangida pela RAN

Mancha	Ocupação actual	Ocupação proposta
1	Recinto da Feira (terreno compactado)	Parque Radical "Skate Park"
2	Recinto da Feira (terreno compactado) e vegetação herbácea/arbustiva	Campo de jogos em relva sintética e bancadas
3	Equipamento desportivo	Campo de treinos em relva sintética
4	Vegetação herbácea/arbustiva	Parque infantil e quiosque
5	Vegetação herbácea/arbustiva	Desporto livre (relvado)

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIMOS
28 ABR. 2014
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIMOS
27 JUL. 2009
CASCAIS

4. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE LOCALIZAÇÃO

A proposta de localização do parque urbano parcialmente em áreas abrangidas pela RAN, tem por base o conceito de criação de um corredor ecológico e a continuidade e consolidação da estrutura verde municipal.

O conceito de intervenção minimalista para o parque urbano, assegura a manutenção de grandes áreas permeáveis, recriando a paisagem natural do vale e encosta com zonas de clareira e mata mediterrânica, contribuindo para a sustentabilidade da paisagem. A proximidade ao conjunto edificado da Quinta dos Ingleses contribui para a criação de uma unidade de paisagem cultural.

Rodeado por uma envolvente urbana consolidada, o parque urbano apresenta-se neste local, como um espaço de descompressão e lazer, acessível a todos.

A execução do Parque Urbano, será uma mais valia para o ambiente e para a população da freguesia de Carcavelos.



O espaço destinado a Parque Urbano encontra-se actualmente muito degradado seja pela existência de lixos e entulhos, a maioria das árvores apresentar mau estado fitossanitário e em risco de queda e propagação de doenças, a Ribeira de Sassoeiros, que atravessa o terreno de Norte a Sul, ter sofrido alterações no seu leito original devido às obras de acesso à A5 e encontrar-se bastante instável e, ainda, haver problemas de insegurança devido a determinado tipo de frequência.

A zona dos campos de jogos, em particular, necessita de uma intervenção importante ao nível da organização e salubridade do espaço.

Assim, a escolha deste local, para a construção de novos campos de jogos, não só será benéfica ao nível do ordenamento do espaço, como será possível garantir a continuidade da prática de futebol pelo Grupo Sportivo de Carcavelos.

Especificamente, o campo de jogos com bancadas, situado mais a Norte, irá afectar terrenos classificados como RAN, mas cujo solo se encontra actualmente

bastante alterado quer pelo material inerte depositado como pela compactação efectuada.

As características do solo na área dos campos irão ser melhoradas pois serão implantados em relva sintética, semi-permeável, em substituição do terreno compactado da feira semanal.

A alternativa seria ocupar solo urbano, contudo esta hipótese iria "condensar" a proposta de desenho urbano, originando uma solução dissonante relativamente à paisagem urbana envolvente com volumes de construção excessivos e menor área livre entre os edifícios.

Face ao exposto considerou-se a proposta de localização dos campos de jogos, ora apresentada, como a mais viável, seja por afectar solo que se encontra degradado, embora classificado como RAN, como por minimizar os efeitos negativos na solução urbanística de conjunto do Plano de Pormenor.



5. PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA ÁREA DA RAN AFECTADA PELA PRETENSÃO

5.1. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) criada pelo Decreto-Lei nº 196/89 de 14 de Junho que foi recentemente revogado pelo Decreto-Lei nº 73/2009 de 31 de Março, é, segundo este último diploma, o conjunto das áreas que em termos agro-climáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para actividade agrícola.

Integram a RAN, de acordo com o artigo 8º, as unidades de terra que apresentam elevada ou moderada aptidão para a actividade agrícola, as áreas com solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch, as áreas com unidades de solos classificados como baixas aluvionares e coluviais bem como as áreas em que as classes e unidades referidas estejam maioritariamente representadas, quando em complexo com outras classes e unidades.

De acordo com o artigo 9º, podem ainda ser integradas na RAN, as terras e os solos de outras classes quando: a) tenham sido submetidas a importantes investimentos destinados a aumentar com carácter duradouro a capacidade produtiva dos solos ou a promover a sua sustentabilidade, b) o aproveitamento seja determinante para a viabilidade económica de explorações agrícolas existentes e c) assumam interesse estratégico, pedogenético ou patrimonial.

Para efeitos do presente Plano considera-se a RAN delimitada a Carta de Condicionantes do PDM de Cascais, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 96/97 de 19 de Junho, e transposição vectorial fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, representada na figura seguinte.

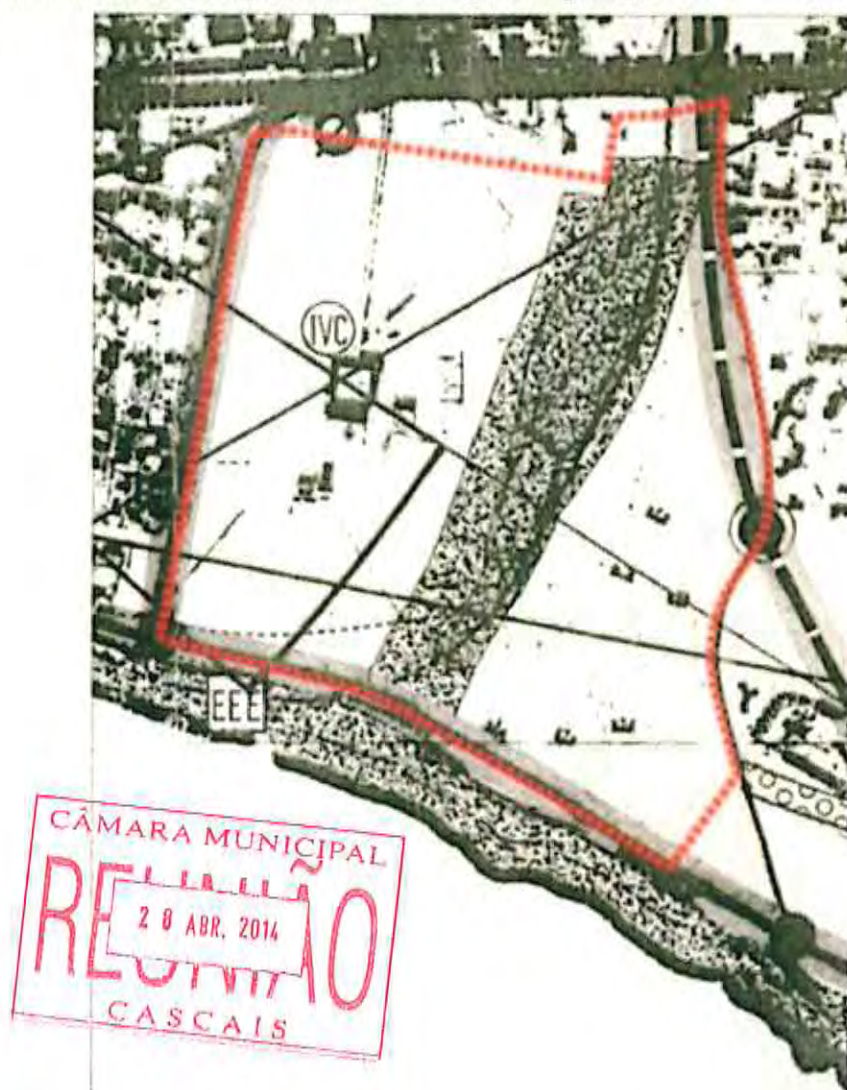


Figura 4 – Extracto da Planta de Condicionantes do PDM de Cascais



Cascais
Câmara Municipal



5.2. ÁREA DE RAN AFECTADA PELA INTERVENÇÃO

Para efeitos do presente Plano e para a área de intervenção, considera-se a Reserva Agrícola Nacional (RAN) delimitada na Planta de Condicionantes do PDM de Cascais, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 96/97 de 19 de Junho.

A sua tradução cartográfica está patente na "Carta de Enquadramento da área de intervenção na RAN" constituindo peça desenhada que acompanha este relatório. A dificuldade nesta transposição prende-se com: a diferença significativa ao nível das escalas de trabalho, na reduzida informação territorial constante na de Condicionantes, assim como a sobreposição de grafismos da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, de modo a permitir a clara identificação de pontos de referência, pelo que se utilizou a transposição vectorial fornecida pela Câmara Municipal de Cascais. A área de RAN, consiste numa mancha única, com 5.38 ha.

Existindo ocupação parcial de área sujeita ao regime da RAN com utilizações não agrícolas, apresenta-se a proposta de Reconhecimento de Relevante Interesse Público relativo à ocupação de áreas da RAN pela intervenção do parque urbano com função de recreio e lazer (Figura 5).

A superfície afectada por cada uma das acções que irão ocupar esta área classificada como RAN encontra-se sistematizada da seguinte forma:

Áreas permeáveis = 28368.53 m²

Áreas Parciais:

- Mata existente a manter/ Mata mediterrânea proposta /Prado de sequeiro = 21887.47
- Desporto livre = 5275.60
- Via rodoviária – separador = 910.50
- Ribeira de Sassoeiros – troço a executar = 294.96



Áreas semi-permeáveis = 18449.61 m²

Áreas Parciais:

- Campo de jogos em relva sintética e área envolvente = 9093.08
- Campo de treinos em relva sintética = 2500
- Área destinada à prática desportiva e educação física (Colégio St. Julians) = 5617.57
- Zona de estadia = 525.96
- Vias cicláveis = 435.80
- Vias pedonais e passeios = 277.20



Áreas impermeáveis = 7024.85 m²

Áreas Parciais:

- Parque Radical / "Skate Park" = 1686.05
- Parque infantil = 1630.68
- Entrada Poente 2 = 313.87
- Quiosque de apoio ao parque e instalações sanitárias = 50
- Vias rodoviárias = 1701.40
- Estacionamento de veículos ligeiros = 601.55
- Área de implantação de bancada = 662.77
- Cisterna 1 = 100
- Ribeira de Sassoeiros – traçado hidráulico a preservar = 278.53

Deste modo podemos concluir que da área afectada de RAN pela construção do Parque Urbano e restantes acções propostas, a ocupação prevista será 52.69% com áreas permeáveis, 34.26% de áreas semi-permeáveis e 13.05% como áreas impermeáveis.

De referir ainda que serão necessárias fundações para as diversas estruturas de iluminação dos campos de jogos I e II, parque de skate, parque infantil, desporto livre, postes de iluminação ao longo dos caminhos pedonais e cicláveis e para os diversos equipamentos (estações do circuito de manutenção, bancos, papeleiras, mesase, etc). Não foi possível definir na fase de ante-projecto do Parque Urbano a localização exacta e áreas associadas, no entanto, estima-se que estas estruturas ocupem uma percentagem muito reduzida de áreas a impermeabilizar.



Figura 5 – RAN afectada pela intervenção



6. CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR

A zona está na sua totalidade, classificada no **Plano Director Municipal de Cascals**, como "Espaço de Desenvolvimento Estratégico", artigo 45º ponto 2.3 - "Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul e não se sobrepõe ao POOC Cidadela, S.Julão da Barra.

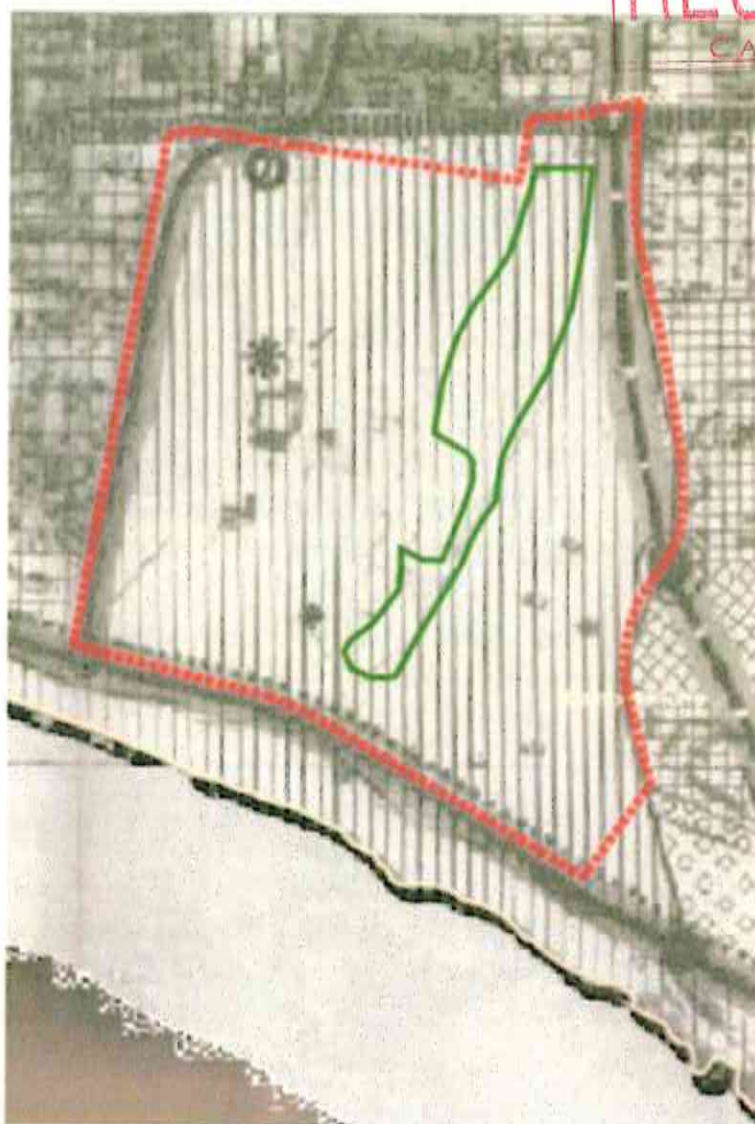
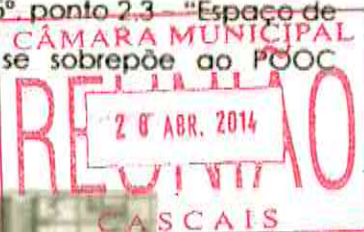


Figura 6 – PDM de Cascals – Extracto da Planta de Ordenamento

O preconizado no PDM de Cascais é consubstanciado no Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul que se encontra em fase de elaboração e integra nos seus objectivos o estabelecimento de um Parque Urbano.

O Novo Parque Urbano insere-se na Rede Ecológica Metropolitana proposta, em fase de elaboração na Câmara Municipal de Cascais e que irá integrar o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), actualmente em revisão.

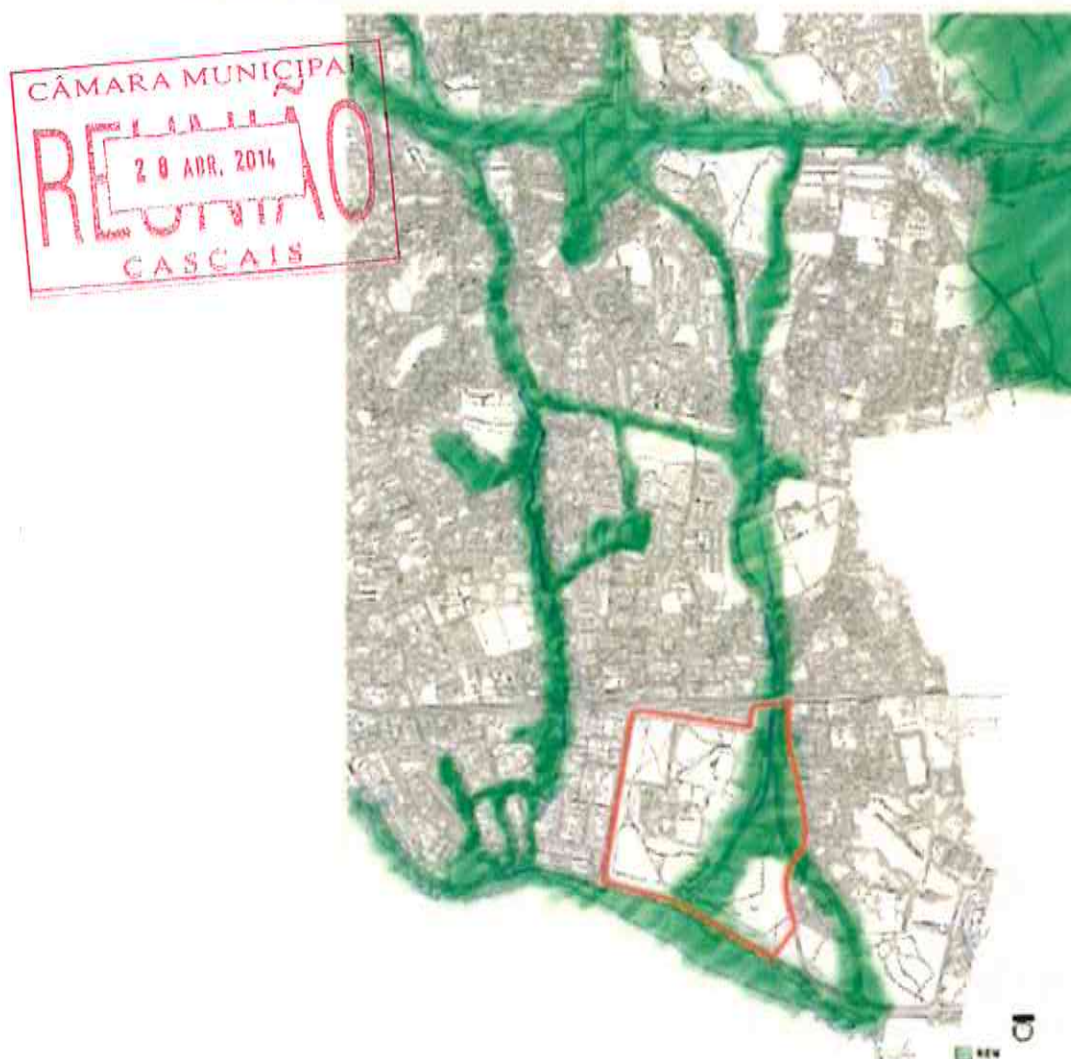


Figura 7 – Extracto da Carta de Rede Ecológica Metropolitana (REM)

7. ESTABILIDADE ECOLÓGICA DO SISTEMA BIOFÍSICO

No sentido de criar um ambiente urbano aprazível, de enquadrar paisagisticamente a intervenção e de valorizar ecologicamente, são propostas algumas áreas para espaços verdes de carácter público, bem como espaços verdes de enquadramento, que procuram responder às necessidades de uma sociedade cada vez mais exigente em termos de qualidade ambiental e com preocupações ecológicas.

Relativamente à afectação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico existente no local, decorrentes das acções que se pretendem realizar considera-se que o nível das intervenções associadas à ocupação de solos classificados como Reserva Agrícola Nacional - construção de campos de jogos e respectivos acessos - irá provocar impactes positivos.

Neste ponto serão analisadas em detalhe as implicações nas respectivas fases de construção e de funcionamento/ exploração nas áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

Fase de Construção:



Na fase de construção as acções previstas com a implementação do Parque Urbano poderão vir a afectar as áreas de RAN.

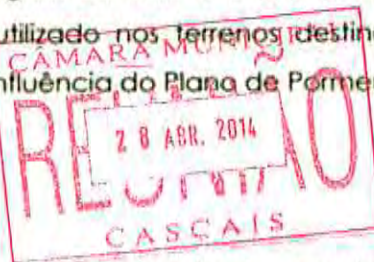
Estas acções, incluem a implantação do estaleiro, operações de terraplanagens, escavações, remoção de vegetação, depósito de inertes, movimentação de maquinaria pesada, construção de acessos entre outras acções inerentes à fase de obra, podendo vir a provocar a fragmentação de manchas de vegetação e eventualmente processos de compactação e impermeabilização do solo.

Durante a fase de preparação do terreno para implantação destas obras, serão preservadas as árvores em bom estado fitossanitário. Será apenas necessário

realizar o abate de árvores na área de implantação do campo de jogos sem bancadas, cerca de 13 árvores, que se encontram num estado fitossanitário muito degradado. Neste sentido a intervenção será positiva já que se erradica a presença de árvores em risco de queda e propagação de doenças.

A modelação do terreno será superficial não alterando significativamente a topografia do terreno original e consequentemente o escoamento superficial. Nesta operação prevê-se a decapagem do solo e o seu armazenamento em pargas de modo a que possa ser utilizado nos terrenos destinados a espaços verdes públicos incluídos na zona de influência do Plano de Pormenor.

Fase de Funcionamento/ Exploração:



Nesta fase, os impactes sobre os recursos naturais, consideram-se pouco significativos, podendo ser minimizados através de uma adequada manutenção e gestão do espaço.

Por outro lado, a implementação do Parque Urbano contempla acções que beneficiarão este espaço actualmente ao abandono, transformando-o num novo espaço de recreio e lazer, valorizando o sistema ecológico, contribuindo para o equilíbrio do sistema biofísico, e que minimizam o impacte nos recursos naturais, das quais se destacam as seguintes:

- A preservação tanto quanto possível da vegetação existente e a consolidação e plantação de vegetação com espécies autóctones ou características da paisagem, contribuindo para um reforço e manutenção do potencial genético, assegurando o equilíbrio ecológico e fomentando a biodiversidade.
- A área impermeabilizada prevista pela intervenção é de 7024,85 m² o que corresponde apenas a 13,05% da área de RAN afectada, considerando-se um impacte pouco significativo no sistema de drenagem natural do solo.
- Um conceito mediterrânico, de modo a que apenas 5 a 10% da sua área global necessite de regas durante a época estival, merecendo referência a

escolha criteriosa de sementes para prados de sequeiro, regados e relvados, com menores exigências de água (3mm/dia/m²).

- Um aumento da profundidade do solo arável no vale, aumentando deste modo, a sua capacidade de retenção de água.
- Criação de efeitos de orla e grupos de árvores de modo a evitar a evaporação ao nível do solo sobretudo durante a época em que a nortada fustiga o parque.
- Associação da criação de relvados às zonas de bacias de recepção de modo a aumentar a eficácia de rega.
- Colocação de estação meteorológica para uma melhor adequação das necessidades de rega evitando dotações excessivas e consequentes consumos de recursos.

**8. INDICAÇÃO DE CONDICIONALISMOS OU MEDIDAS A ADOPTAR PELO
PROMOTOR QUE EVITEM QUALQUER RISCO OU QUE MINIMIZEM EVENTUAIS
IMPACTES**



8.1 ACÇÕES MINIMIZADORAS

A avaliação da afectação da estabilidade ecológica da área de RAN, obriga à adopção de medidas que minimizem eventuais efeitos sobre o equilíbrio do sistema biofísico nas fases de construção e de funcionamento/ exploração.

Fase de Construção:

- Quanto à instalação do estaleiro, não devem ser ocupados áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.

- A movimentação de terras deverá ser reduzida às zonas onde se prevê (ao nível do projecto) a necessidade de acertos de cotas em aterro ou escavação.



- Limitar a circulação de máquinas às zonas estritamente necessárias, salvaguardando as zonas mais sensíveis e instáveis junto ao leito da ribeira.
- Desmatação e limpeza do terreno, assegurando a devida protecção aos exemplares e manchas de vegetação a manter através de cintas protectoras ou de sinalização dos mesmos.
- Para a generalidade das áreas verdes previstas, o projecto de paisagismo deverá prever a integração de todas as árvores possíveis de serem mantidas, tendo em conta as alterações da topografia previstas, a área a edificar e o estado fitossanitário das mesmas.
- As acções pontuais de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
- Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
- Deverá ser assegurado o transporte de águas pluviais e de esgotos de forma a não ocorrer descargas acidentais que venham a poluir os solos e a linha de água.
- Não permitir a descarga directa no solo de poluentes (produtos químicos, entulhos, betumes, óleos, combustíveis, resíduos sólidos e outros materiais residuais da obra) e evitar o seu derrame accidental.
- Sempre que se verifiquem obstáculos à passagem de água provocados pelo arrastamento de terras ou outros materiais produzidos ou utilizados nas obras, deverá ser efectuada uma correcta limpeza da linha de água.
- Os solos férteis, provenientes das operações de decapagem, deverão ser utilizados nas operações de revegetação e integração paisagística.
- Deverão ser definidas operações de armazenagem em locais e em contentores específicos para todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afectada à obra.

- Deverão ser definidas operações de transporte de todo o tipo de materiais residuais produzidos, na área afectada à obra, para destino final adequado a cada um, tendo em conta o seu tratamento, valorização, ou eliminação.
- Deverá ser assegurada a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afectada à obra, evitando que esta seja de pólo de atracção para a deposição inadequada de outros resíduos por terceiros.
- Após conclusão dos trabalhos na fase de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho deverão ser limpos devido à possibilidade de permanência de resíduos que, mesmo em baixas concentrações, podem afectar, a longo prazo, os solos e a qualidade da água.
- Após o término da fase de construção dever-se-á proceder à escarificação dos terrenos nas zonas mais compactadas pelas obras, de forma a conseguir o restabelecimento das condições naturais de infiltração e de armazenamento dos níveis aquíferos locais.

Fase de Funcionamento/ Exploração:

- Deverão ser garantidos em boas condições fitossanitárias, todos os espécimes arbóreos existentes na área de intervenção.
- A rede de rega e os equipamentos associados deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, de modo a minimizar perdas de água no sistema.
- No caso das águas pluviais reaproveitadas para rega deverá ser feita a monitorização das mesmas, tendo em conta os valores constantes Anexo 16 do DL nº 236/98 de 1/8 (qualidade das águas destinadas à rega).
- Na manutenção dos espaços verdes deverá recorrer-se o mínimo possível a agentes pesticidas, adubos, fertilizantes e fitofármacos.
- A aplicação de fertilizantes e de pesticidas, não deverá coincidir com os períodos de maior precipitação, uma vez que nesta altura aumenta o volume de água que faz circular os poluentes mais solúveis em profundidade.
- Não se deverá utilizar pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.

9. POPULAÇÃO SERVIDA E DISTÂNCIA A EQUIPAMENTOS SIMILARES MAIS PRÓXIMAS

De acordo com as Normas de Programação de Equipamentos Colectivos, publicadas pelo Gabinete de Estudos Planeamento e Administração do Território em 1990, designadamente no que se refere à programação de Parques Urbanos, deverá existir um Parque Urbano com dimensão maior ou igual a 3 hectares por 10.000 habitantes.

Na freguesia de Carcavelos a população em 2001 era de 20.037 habitantes, devendo merecer segundo as referidas Normas um Parque Urbano com pelo menos 6 hectares. O Jardim da Quinta da Alagoa, situado no centro da freguesia, possui cerca de 3 hectares de área, sendo insuficiente para satisfazer as necessidades da população. Ora o Parque Urbano integrado no PPERUCS vem aumentar a oferta deste tipo de equipamentos com uma área de 13,8 hectares ficando situado a cerca de 1km de distância do Jardim da Quinta da Alagoa.

Acresce referir que este novo Parque Urbano, rodeado por uma área urbana consolidada, terá uma acessibilidade muito favorável de transporte público ou mesmo a pé, atendendo à predominância do declive suave na zona envolvente que abrange uma distância de pelo menos 800m.





10. CONCLUSÃO

Numa área de significativo valor paisagístico intrínseco e com uma localização privilegiada de relacionamento entre o aglomerado urbano envolvente e a orla marítima, encontra-se a área de intervenção do PPERUCS.

O parque urbano proposto irá contribuir para a continuidade da estrutura de espaços verdes públicos de lazer e recreio e para a valorização e recuperação do sistema ecológico. A sua localização tendo como elemento central a ribeira de Sasseiros evidencia a importância da mesma, valorizando-a e devolvendo-a à população.

No sentido de criar um ambiente urbano aprazível, de enquadrar paisagisticamente a intervenção e de a valorizar ecologicamente, são propostas algumas áreas para espaços verdes de carácter público, bem como espaços verdes de enquadramento, que procuram responder às necessidades de uma sociedade cada vez mais exigente em termos de qualidade ambiental e com preocupações ecológicas.



Dado que o Parque Urbano coincide com áreas de RAN, o conceito adoptado para este espaço assentará numa intervenção minimalista, valorizando o potencial da paisagem através de intervenções localizadas e bem articuladas entre si.

No que concerne a área de RAN afectada a ocupação proposta prevê 52.69% com áreas permeáveis, 34.26% de áreas semi-permeáveis e 13.05 % como áreas impermeáveis.

A implementação do Parque Urbano encontra-se em conformidade com o definido nos planos especiais e municipais de ordenamento do território aplicáveis, nomeadamente o PROTAML e o PDM de Cascais.

Deste modo considera-se que a construção do referido Parque Urbano, apesar de apresentar algumas acções que poderão afectar áreas de RAN durante as fases de construção e de funcionamento, constitui uma valorização dessas áreas, propondo-se para tal acções minimizadoras para tais impactes, considerando-se globalmente a intervenção positiva e benéfica para o equilíbrio biofísico.

Pelo acima exposto propõe-se a consideração de Reconhecimento de Relevante Interesse Público relativo à ocupação de áreas da RAN no âmbito do Parque Urbano inserido no PPERUCS.





Legendas

- Limite da área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS)
- Reserva Agrícola Nacional (Planta de Condicionantes do PDM de Cascais, aprovado pela RCM nº98/87 de 19 de Junho.)



Cascais
Câmara Municipal

DPE
Departamento
de Planeamento
Estratégico

DORT

Divisão de Ordenamento do Território

Parceiros:
ALVES RIBEIRO SA.
COLÉGIO ST. JULIANS

00658

Colaborações

COORDENAÇÃO
CONCEÇÃO URBANÍSTICA
PAISAGEM
RUIBO
TRÁFEGO
AVALIAÇÃO FITOSANITÁRIA

DRAFT21 Arq. Pedro Correia do Mouro
DRAFT21 Arq. Pedro Correia do Mouro
Arq. Álvaro Mendes / BODINIER LDA
CERTIFICADO LDA
ESTAD LDA
LABORATÓRIO DA ARCA

Obr:



Assunto:

**Plano de Pormenor do Espaço de
Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul
(PPERUCS)**

Local:

CARCAVELOS



Documento:

**Planta de Localização (extracto da Folha 430
da Carta Militar)**

Fase:

**Processo da Reserva Agrícola Nacional
Reconhecimento de Relevante Interesse Público**

Substitui:

Escala:
1:10000

Data:
2009-07-17

Folha Nº:

O Ytimar:
Arq. Jorge Cancela

01

Código:
08048PFAP01LO2



Legenda:

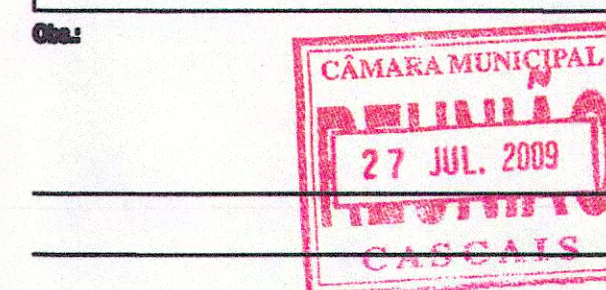
- Limite da área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbânica de Carcavelos Sul (PPERUCS)
- Reserva Agrícola Nacional (Planta de Condicionantes do PDM de Cascais, aprovada pela RCM nº18/07 de 19 de Junho.)



DORT Divisão de Ordenamento do Território

Parceiros:
ALVES RIBEIRO SA. 00657
COLÉGIO ST. JULIANS

Colaboração:
COORDENAÇÃO: **DRAPTES** Arq. Pedro Cardoso de Menezes
CONCEÇÃO: **DRAPTES** Arq. Pedro Cardoso de Menezes
PROJETO: **DRAPTES** Arq. Pedro Cardoso de Menezes
REVISÃO: **DRAPTES** Arq. Pedro Cardoso de Menezes
ANÁLISE: **DRAPTES** Arq. Pedro Cardoso de Menezes



Assunto:
Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbânica de Carcavelos Sul (PPERUCS)

Local:
CARCAVELOS

Descrição:
Planta de Localização (extracto de Ortofotoaerograma)

Processo:
Processo da Reserva Agrícola Nacional Reconhecimento do Relevante Interesse Público

Substância:

Escala:
1:2000

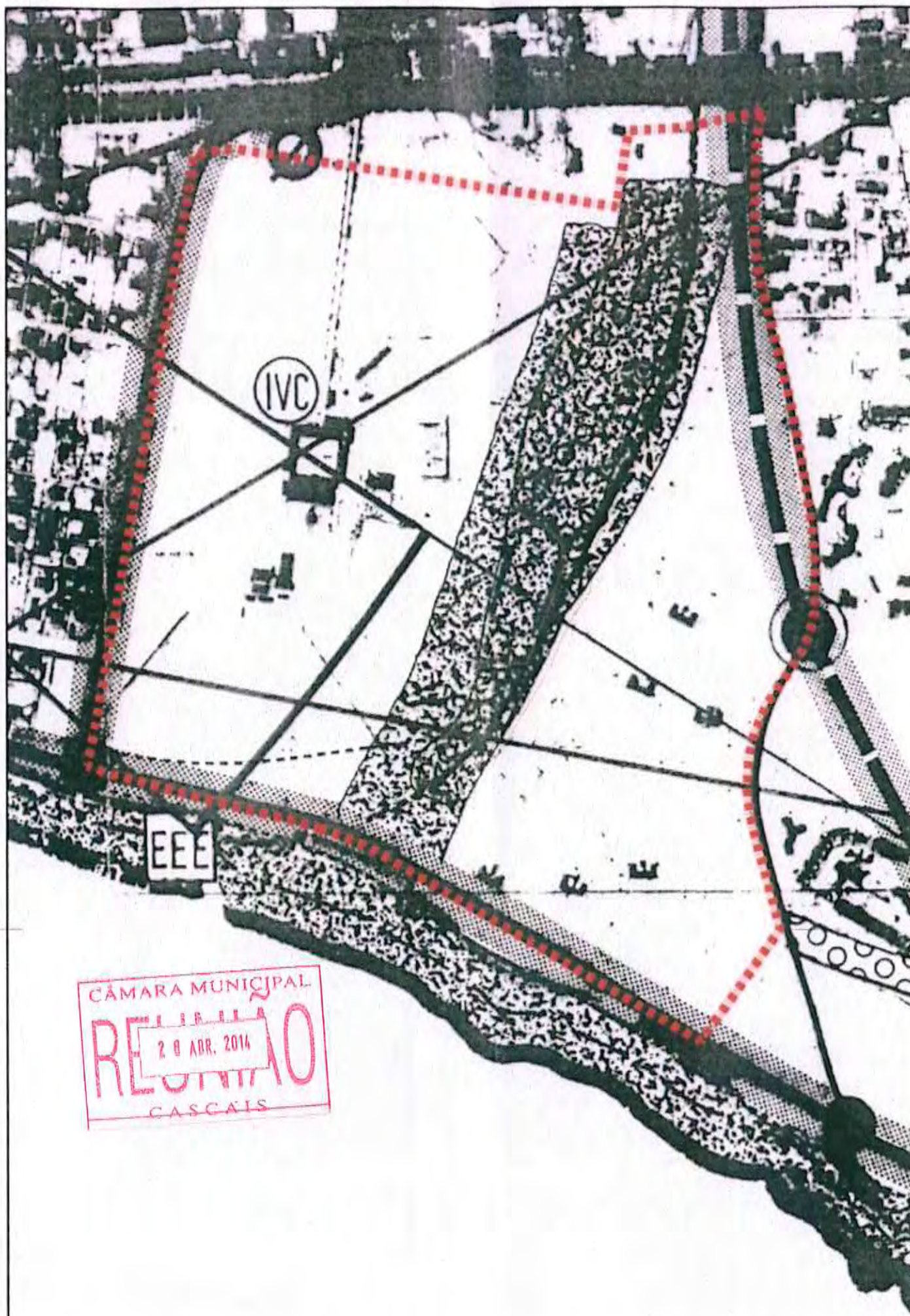
Data:
2009-07-17

Folha Nº:

02

O Autor:
Arq. Jorge Cancela

Código:
06048PFAP02L02



Legenda:

-  Limite da área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcaveiros Sul (PPERUCS)
-  Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional



Cascais
Câmara Municipal

DPE
Departamento
de Planeamento
Estratégico

DORT Divisão de Ordenamento do Território

Parcela: **ALVES RIBEIRO SA.** - 00658
COLÉGIO ST. JULIANS

Colaboração:

COORDENAÇÃO
CONCEÇÃO URBANÍSTICA
PAISAGISMO
RUIJO
TRÁFEGO
AVALIAÇÃO FITOSSANITÁRIA

DRAFTED Arq. Pedro Canabarro de Sousa
DRAFTED Arq. Pedro Canabarro de Sousa
Arq. Álvaro Marques / BIODIVERSITY LDA
CERTIFICADO LDA
ESTAC LDA
LABORATÓRIO DA AJUDA

Obs:



Assunto:

Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcaveiros Sul (PPERUCS)

Local:

CARCAVELOS

Desenho:

RAN eficaz

Processo:

**Processo da Reserva Agrícola Nacional
Reconhecimento de Relevante Interesse Público**

Substância:

Escala:
1:5000

Data:
2009-07-17

O Autor:

Arq. Jorge Cancela

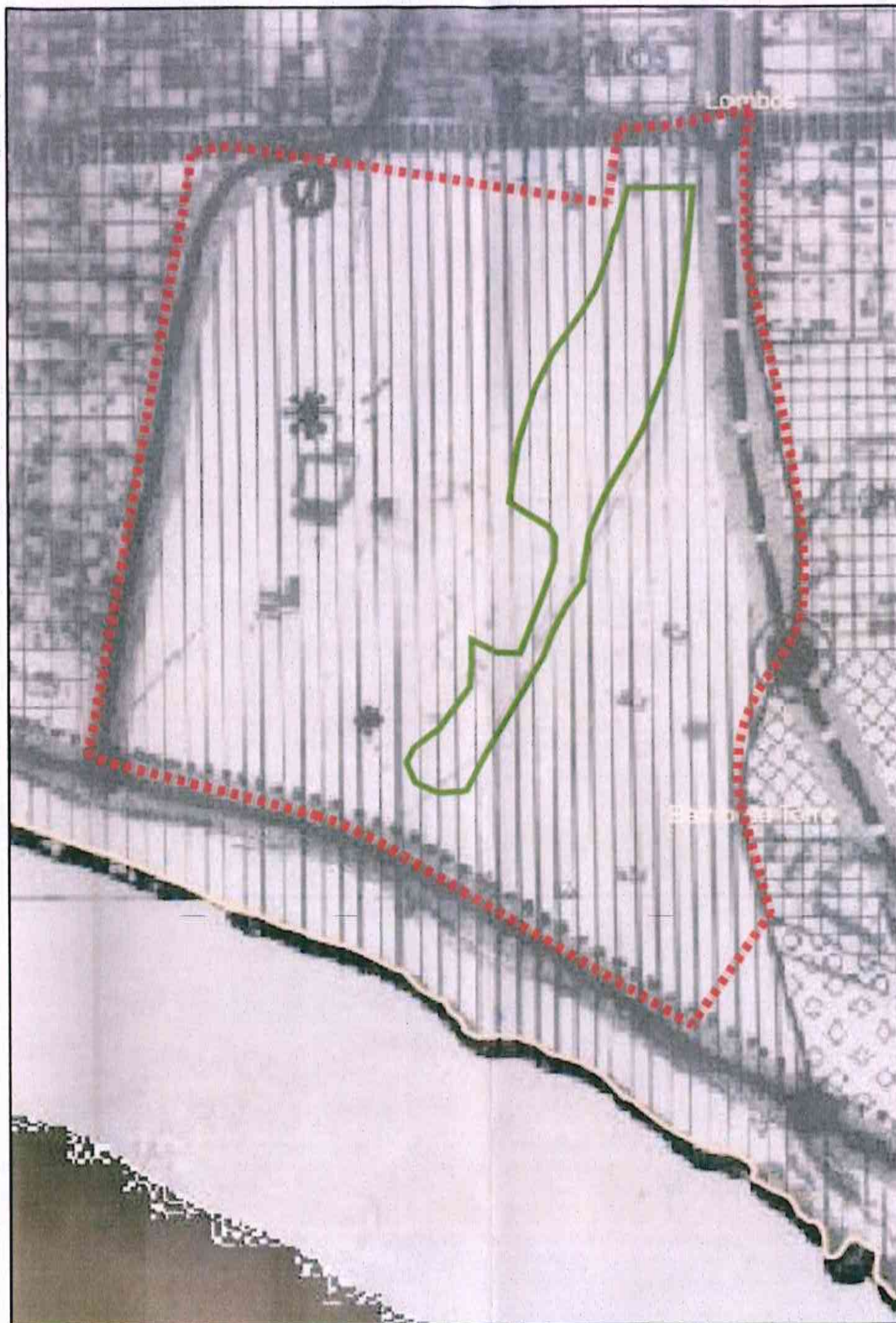
Código:

08048PFAP03PL2

Folha IP:

03

Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Cascais,
aprovado pela RCM nº88/97 de 19 de Junho.



Legenda

-  Limite da área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcaveiros Sul (PPERUCS)
-  Reserva Agrícola Nacional (extracto da Planta de Condicionantes do PDM de Cascais, aprovado pela RCM nº96/97 de 19 de Junho.)
-  Espaço de Desenvolvimento Estratégico



PDM de Cascais - Extracto da Planta de Ordenamento
aprovado pela R.C.M. nº 96/97 de 19 de Junho



Cascais
Câmara Municipal

DPE
Departamento
de Planeamento
Estratégico

DORT

Divisão de Ordenamento do Território

Paróquia:
ALVES RIBEIRO SA
COLÉGIO ST. JULIANS

- 00659

Colaboradores:

COORDENAÇÃO
CONCEÇÃO LIMA/EDITHA
PASARINHO
RUILO
TRÁFICO
ANÁLISE PROJECCIONÁRIA

DRAFTING: Arq. Pedro Guedes de Sá
DRAFTING: Arq. Pedro Guedes de Sá
Arq. Álvaro Mendes / EDITHA
CENTRO DE ESTUDOS LDA
ESTRUTURA
LABORATÓRIO DA ARTE

Outro:



Assunto:

**Plano de Pormenor do Espaço de
Reestruturação Urbanística de Carcaveiros Sul
(PPERUCS)**

Local:

CARCAVELOS



Descrição:

**Extracto da Planta de Ordenamento do PDM
Cascais**

Processo:

**Processo da Reserva Agrícola Nacional
Reconhecimento de Relevante Interesse Público**

Substitui:

Escala:

1:5000

Data:

2009-07-17

Orçamentista:

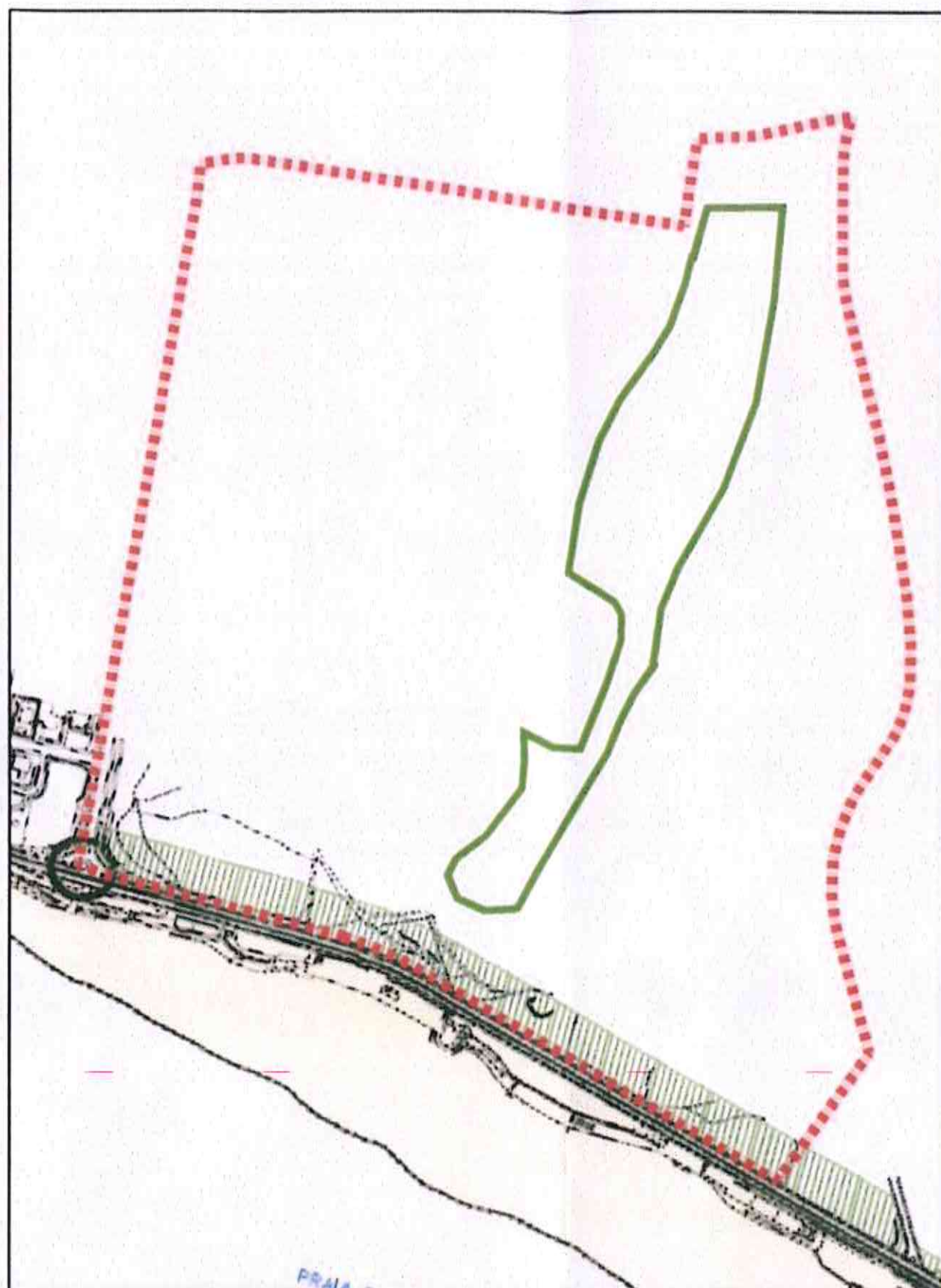
Arq. Jorge Cansola

Código:

08048PFAP04PL2

Folha nº:

04



Legenda

- Limite da área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcaveiros Sul (PPERUCS)
- Reserva Agrícola Nacional (Planta de Condicionantes do PDM de Cascais, aprovado pela RCM nº96/97 de 19 de Junho.)

LEGENDA:

- Limite da Área de Intervenção do POOC (Espaço de Desenvolvimento Estratégico do PDM de Cascais)

CLASSES DE ESPAÇOS

- Espaço Urbano Histórico
- Espaço Urbano de Baixa Densidade
- Espaço Urbano de Média Densidade
- Espaço de Valorização e Desenvolvimento Turístico
- Espaço de Equipamento
- Espaço Cultural
- Espaço de Lazer e Valorização Paisagística
- Espaço de Preservação Paisagística
- Áreas e Faixas
- Prédios e Áreas Adjacentes
- Espaço de Apoio à Praia

- Limite de Espaço abrangido por Plano de Praia

Limite da Zona de Interesse Histórico das Avenças

- 1 UOPG 1 - Plano de Pormenor de S. João e Envolvente do Forte de S.º António
- 2 UOPG 2 - Projecto de Execução do Centro de Interpretação Ambiental da Ponta da Sid e Áreas Envolventes
- 3 UOPG 3 - Projecto de Execução do Passeio Marítimo e Áreas Envolventes entre a Dársena e Carcaveiros
- 4 UOPG 4 - Plano de Pormenor da Zona Histórica de Cascais

VALORES CULTURAIS

- Imóvel Classificado
- Imóvel em Via de Classificação
- Outros Imóveis com Interesse
- Conjunto Urbano com Interesse

ESPAÇOS CANAIS

- Estrada Nacional
- N.º do Tipo Classificado e Estrada Predial
- Via Férrea

POOC Cidadela-São Julião da Barra, RCM 122/1888 de 19 de Outubro



Cascais
Câmara Municipal

DPE
Departamento de Planeamento Estratégico

DORT

Divisão de Ordenamento do Território

Parceiros

ALVES RIBEIRO SA
COLÉGIO ST. JULIANS

00660

Colaboradores

COORDENADOR
COORDENADOR DE PROJEÇÃO
PROJEÇÃO
REVISÃO
TÍTULOS
ANÁLISE PROJEÇÃO

DESENHO: Arq. Pedro Cardoso da Silva
DESENHO: Arq. Pedro Cardoso da Silva
Arq. Álvaro Mendes / BORDABERRA LDA
COORDENADOR DE PROJEÇÃO
REVISÃO
TÍTULOS
ANÁLISE PROJEÇÃO

Obs:



Assunto

Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcaveiros Sul (PPERUCS)

Local

CARCAVELOS

Descrição

Extracto da Planta de Ordenamento do POOC Cidadela - Forte de S. Julião da Barra

Fase

Processo da Reserva Agrícola Nacional Reconhecimento de Relevante Interesse Público

Outros

Escala

1:5000

Data

2009-07-17

Folha nº:

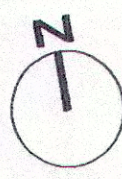
05

OT/Assessor

Arq. Jorge Cancela

Código

08046PFAP06PL2



Legenda:

- Limites da Área de Intervenção do Plano**
- Reserva Agrícola Nacional** (extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Cascais, aprovado pela RCM nº 98/97 de 19 de Junho)
- Limite da Parcela**
- Área de Implantação do edifício**
- Área mínima de Implantação Abaixo do Solo**
- Edifícios Existentes**
A preservar e Reabilitar
- Zonas Verdes:**
 - Alinhamentos Arbóreos**
 - Espaços Verdes de Protecção e Enquadramento**
- Vias de Circulação:**
 - Via Ciclável**
 - Vias Pedonais e Passeios**
 - Vias Rodoviárias**
 - Vias Rodoviárias de acesso local**
 - Estacionamento de Veículos Locais**
 - Espaço Exterior Privado de Utilização Pública**
 - Limites do Parque Urbano**
- 1 - Campo de Jogos em relevo sintético**
- 2 - Campo de Treinos em relevo sintético**
- 3 - Parque Radical "Stal e Park"**
- 4 - Parque Infantil**
- 5 - Zona de estudo**
- 6 - Desporto Livre**
- 7 - Base de recepção**
- 8 - Bar / Restaurante**
- 9 - Entrada Sul do Parque e acesso à praia**
- 10 - Entrada Nascente do Parque**
- 11 - Entrada Ponto 1**
- 12 - Entrada Ponto 2**
- 13 - Entrada Norte do Parque**
- 14 - Passadizo pedonal sobre-elevado**
- 15 - Quiosque de apoio ao parque e instalações sanitárias**
- C1 - Sistema 1**
- C2 - Sistema 2**
- Árvores de alinhamento propostas**
- Meia esteira a maré**
- Meia Mediterrânica proposta**
- Prado de sequeiro**
- Relvados eventualmente regados**
- Via pedonal e ciclável de boa acessibilidade**
- Passadizos**
- Canal hídrico existente a preservar**
- Trapado da Ribeira**
- Pavimento em betão poroso**
- Pavimento em laje de vidro branco**
- Pavimento em calçada de vidro branco de 0.08m**
- Pavimento em saibro compactado**
- Pavimento em betão no Skate Park**
- Pavimento anti-choque em borracha**
- Pavimento em relva sintética com caixa permeável**
- Passadizos em estrutura metálica sobre a linha de água, com pavimento em deck de madeira**
- Passadizo sobre-elevado sobre a Via variante EN 6-7 em estrutura metálica**
- Área de Implantação de bancadas do Campo de Jogos uma vez obtidas as autorizações necessárias**



DORT **Divisão de Ordenamento do Território**

Parcela:
ALVES RIBEIRO SA. **00661**
COLÉGIO ST. JULIANS

Outras:
Câmara Municipal de Cascais
20.08.2014
27. JUL. 2009
Câmara Municipal de Cascais

Assunto:
Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbana de Carcavelos Sul (PPERUCS)
Lote:
CARCVELO 8

Assunto:
Plano de Implantação

Processo da Reserva Agrícola Nacional
Reconhecimento do Relevante Interesse Público

Escala:
1:2000
Arq. Jorge Cancela
08/08/2009

Data:
2009-07-17

Folha nº:
06



Legenda

- Limite da área de intervenção
- RAN afectada (Área total = 63043 m²)

Áreas permeáveis = 28348,53 m²

Áreas Parciais:

- Mata existente a manter/ Mata mediterrânea proposta (Prado de sequeiro) = 21887,47 m²
- Desporto livre = 5275,60 m²
- Via rodoviária - separador = 910,50 m²
- Ribeira de Sasseiros - traço a executar = 294,96 m²

Áreas semi-permeáveis = 18449,61 m²

Áreas Parciais:

- Campo de jogos em relva sintética e área envolvente = 909,08 m²
- Campo de treinos em relva sintética = 2500 m²
- Área destinada à prática desportiva e educação física (Colégio St. Julians) = 5617,57 m²
- Zona de estadia = 525,96 m²
- Vias cicláveis = 435,80 m²
- Vias pedonais e passeios = 277,20 m²

Áreas Impermeáveis = 7624,85 m²

Áreas Parciais:

- Parque Radical / "Skate Park" = 1686,05 m²
- Parque Infantil = 1630,68 m²
- Entrada Ponto 2 = 313,87 m²
- Quilómetros de apoio ao parque e instalações sanitárias = 30 m²
- Vias rodoviárias = 1701,40 m²
- Estacionamento de veículos ligeiros = 401,55 m²
- Área de implantação de bancada = 662,77 m²
- Sistema 1 = 100 m²
- Ribeira de Sasseiros - traço Hidráulico a preservar = 278,53 m²



DORT Divisão de Ordenamento do Território

Parcela: **ALVES RIBEIRO SA. COLÉGIO ST. JULIANS** 00662

Caldeamento:
COORDENADOR: **DR. PAULO CARVALHO**
COORDENADOR: **DR. PAULO CARVALHO**
COORDENADOR: **DR. PAULO CARVALHO**
COORDENADOR: **DR. PAULO CARVALHO**
COORDENADOR: **DR. PAULO CARVALHO**



Assunto:
Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS)

Local:
CARCVELOIS

Assunto:
RAN afectada pela intervenção

Processo da Reserva Agrícola Nacional
Reconhecimento do Relevante Interesse Público

Substituição:

Escala: 1:2000
Data: 2009-07-17
O Autor: **Arq. Jorge Carvalhal**
Código: **06048FFAP07RA2**
Folha Nº: **07**

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS – SUL



Departamento de Planeamento Estratégico

- 00663



PARQUE URBANO – ANTE-PROJECTO

Abril 2009

ÁLVARO ANSO	Arquitecto Paisagista
SÓNIA VERMELHO	Arquitecta Paisagista
JORGE CANCELA	Arq. Paisagista (Biodesign)



Cascais
Câmara Municipal

DPE
Departamento
de Planeamento
Estratégico

DORT

Divisão de Ordenamento de
Território

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS - SUL

PARQUE URBANO – Ante-projecto

ABRIL 2009

Departamento de Planeamento Estratégico

Índice



ÁLVARO MANSO Arquitecto Paisagista
SÓNIA VERMELHADO Arquitecta Paisagista
JORGE CANCELA Arq. Paisagista (Biodesign)



Cascais
Câmara Municipal

DPE
Departamento
de Planeamento
Estratégico

DORT

Divisão de Ordenamento de
Território

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS - SUL

PARQUE URBANO - Ante-projecto

- 00664

ABRIL 2009

Departamento de Planeamento Estratégico

índice

PEÇAS ESCRITAS:

Memória Descritiva

Anexos

PEÇAS DESENHADAS:

001 – Plano geral – escala 1:1000

002 – Planta de modelação do terreno – escala 1:1000

003 – Caracterização hidráulica da ribeira de sassoeiros – escala 1:1000



PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS - SUL

PARQUE URBANO – Ante-projecto

ABRIL 2009

Departamento de Planeamento Estratégico

Memória Descritiva



ÁLVARO MANSO Arquitecto Paisagista
SÓNIA VERMELHADO Arquitecta Paisagista
JORGE CANCELA Arq. Paisagista (Biodesign)



Cascais
Câmara Municipal

D P E
Departamento
de Planeamento
Estratégico

DORT

Divisão de Ordenamento de
Território

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

00665

ABRIL 2009

1. introdução



A presente memória refere-se ao ante-projecto do parque urbano de Carcavelos Sul. Compreende as peças escritas e desenhadas necessárias e suficientes ao cabal entendimento da proposta e à adequada execução da obra. De acordo com as condições expressas no programa anteriormente estabelecido, a proposta que agora se apresenta corresponde à incorporação de condicionantes topográficas, hidrográficas, arquitectónicas e paisagísticas e ao detalhe permitido pela evolução e aprofundamento do trabalho de campo que tem vindo a ser efectuado.

Compreende as peças escritas e desenhadas necessárias e suficientes ao cabal entendimento da proposta e à adequada execução da obra, de acordo com as condições expressas no programa preliminar, nomeadamente:

- Esquema Conceptual de Ocupação e a sequência das diversas operações a realizar;
- Definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constitutivas da obra;
- Indicação dos condicionamentos principais relativos à ocupação do terreno (áreas de ocupação, características topográficas, climáticas e outras) e às exigências urbanísticas (infra-estruturas, aspectos paisagísticos, etc.);
- Descrição e justificação das exigências de comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra;
- Programação de Projecto pela definição de Unidades Projectuais, que visarão o escalonamento das suas diferentes fases e das actividades de cada interveniente, de modo a suportar decisões relativas a intervenções parciais que se pretendam vir a implementar;

Expõe ainda os aspectos da abordagem ao sítio e os decorrentes da proposta reflectindo sobre a sua formalização global, resoluções técnicas e escolha e selecção de espécies vegetais para a sua realização. São também indicadas e justificadas intervenções a nível de disposição espacial, modelação e articulação de elementos.



PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



2. objectivos

São objectivos gerais deste projecto os seguintes:

- Constituir uma área urbana de elevado nível de infra-estruturação e de qualidade do espaço público;
- Criar uma zona verde continua, ligada à estrutura verde principal do concelho, formada pelo parque urbano e a praia de Carcavelos. No conjunto, todas estas estruturas irão funcionar estabelecendo relações entre si.
- Dentro desta estrutura irão funcionar espaços diferenciados na sua vocação, tendo como denominador comum a Defesa do Meio Ambiente
- Dotar esta estrutura verde das infra-estruturas de apoio que garantam o seu funcionamento, e a sua manutenção.
- Associar a esta estrutura verde um espaço público de suporte à paisagem urbana, o qual cobrindo de forma regular a área urbanizada, assegurará a generosidade e a qualidade do espaço urbano, estabelecendo a ligação entre a área urbana de qualidade e o Parque urbano.
- Fixação de CO₂ – No âmbito de intervenção do parque, considerando 33.570m² de maciços arbóreo-arbustivos propostos e a manutenção de uma área de cerca de 35.900m² de mata existente, estima-se um sequestro total (existente e proposto de 190 toneladas de Co₂ por ano para esta tipologia de áreas inseridas no parque urbano.

2.2 São objectivos específicos os seguintes:

- Construir o parque urbano de Carcavelos, tendo como tema a "Natureza, desporto e o Meio Ambiente".
- Garantir acessibilidades fáceis e rápidas aos parques com vista à diversificação dos utilizadores.
- Fazer a promoção e a divulgação junto da população em geral e das crianças em idade escolar, em especial, da Defesa do Meio Ambiente.

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

- 00666

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009

programa de ocupação



PARQUE DE CARCAVELOS (PARQUE TEMÁTICO SOBRE NATUREZA, DESPORTO E AMBIENTE):

- **DESPORTO** – Campo de Futebol em relva sintética
 - Campo de treinos em relva sintética
 - Skate Park
 - Circuito de Manutenção / Life Trail
- **RESTAURANTE** (250m²)
- **QUIOSQUE** (50m²)
- **SANITÁRIOS PÚBLICOS** – Serão previstos sanitários públicos em locais integrados (Quiosque e Restaurante)
- **NATUREZA** – Zonas de recreio e lazer – Desporto livre (área relvada de 5500m² para desporto informal)
 - Zona de recreio infantil e juvenil com área complementar de estadia para adultos e idosos
 - Percursos pedonais e cicláveis
 - Terreiros ensaiados para estadia e jogos tradicionais portugueses
- **ESTACIONAMENTO** – Proposto nas entradas do parque e disperso pelas malhas urbanas existentes e a criar adjacentes ao parque
- **ECOSSISTEMAS** – De acordo com o tema do parque deverá ser recriada a paisagem natural do vale, envolvendo a vegetação e a forma característica da zona, como exemplo das zonas ribeirinhas, recriadas nas margens da Ribeira de Sassoeiros. Na mata existente e a criar deverá ser recriada a paisagem natural de encosta, reforçada nas orlas, como exemplo de um ecossistema contrastante com a paisagem do vale recriado no parque.
- **CISTERNA 1** (300m³)
- **CISTERNA 2** (210m³)

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



3. abordagem ao sítio

"Através das lições dadas pela ecologia e "Land Art" uma evidência é aparente: o essencial do projecto está já no sítio, é o estudo deste sítio que dá as respostas conceptuais. Assim, fazer um projecto de paisagem, é estabelecer uma referência que permita revelá-los: dum caminho, ponte, plano inclinado, ponto baixo de retenção de águas, sistemas de sustentação de terras..."
Linda Leblanc e Jacques Coulon - "Paysages" ed. Le Moniteur.

A solução preconizada procurará criar uma coerência de intervenção que responda eficazmente à alteração funcional agora proposta, prefigurando simultaneamente uma imagem e uma vivência com a atractibilidade adequada, integrada nas características da envolvente.

Numa interpretação quase minimal das suas componentes naturais, o relevo, a ribeira e a vegetação existente, a intervenção sublinhará o carácter dos elementos pré-existent, servindo como espaço de articulação com o tecido urbano e paisagem envolvente e restabelecendo a escala do espaço e as relações de profundidade visual com os seus limites.

A principal preocupação na aproximação ao desenho do espaço será a detecção das principais linhas de força que a envolvente determina e que a ambiência da área de intervenção sugere, pelo que a(s) geometria(s) do traçado proposto se fundamentarão na resposta ao estímulo induzido pela morfologia e espírito do local e nele já se encontrando, carentes apenas de Ordem, Legibilidade e Enfatização.

A organização espacial do parque urbano assenta na criação de um eixo central, criado a partir da ribeira de Sasseiros.

Este eixo estruturante (com orientação dominante N/S) constitui-se como um vale aberto, com declives muito suaves e está protegido e encaixado a nascente por uma mata onde predomina o pinheiro bravo e o cupressus e a poente pela presença de árvores que enquadram os campos do Colégio St. Julian's. O desafio que agora se nos apresenta é o de criar um todo, arquitectando a paisagem e a hidráulica, criando um todo à escala do sítio.

A proposta que se apresenta também enfatiza a excelência do vale e a memória do sítio, incorporando o canal hidráulico histórico existente, a arquitectura militar da muralha, preservando-se assim a memória deste local.

Ao carácter torrencial do clima mediterrânico do local, respondemos com um desenho de vale que se adapta a esta característica. Simultaneamente, também se adapta este desenho para ter sentido aquando da sua utilização em épocas estivais prolongadas. Tendo o clima mediterrânico seis meses secos e seis meses húmidos, faz sentido neste contexto preparar o vale para o recreio, estadia e contemplação sem a presença da água. Assim, propõe-se a criação de um "rio seco", no qual a forma das margens, a sua geometria, as plantações e o ambiente criado geram frescura e transportam-nos para um imaginário de percurso de água, sem a presença dela.

A modelação das margens apresenta um declive muito suave, permitindo o recreio e a vivência directa de um espaço de grande descompressão e abertura.

A resolução propriamente dita da ribeira e a sua adaptação ao parque passa por modelar as margens em forma de "pescoço de cavalo" com declive suave. Estas margens naturalizadas serão revestidas com uma sementeira herbácea densa (permitindo a infiltração de água no solo). Estas mesmas margens serão valorizadas com formações arbustivas mediterrânicas que terão duas funções: criar o efeito sebe/biombo que protege o solo da secura valorizando o espaço com a sua forma em maciços e o seu valor cromático e aromático. Estes grupos arbustivos criarão também a "margem elástica" atenuando assim a velocidade da água caso ocorra uma chuvada torrencial.

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



Esta forma que contém o trajecto da água expande-se e abre-se num grande espaço ovalizado e concavo que se constitui como um desporto livre.

Este grande desporto livre ocupa a grande clareira do parque. Ele é, por excelência, o espaço de descompressão, recreio e estadia.

Na sua periferia e na orla das matas adjacentes localizam-se dois grandes terreiros mediterrânicos, vocacionados para o recreio passivo e jogos tradicionais portugueses (malha, chinquilha, berlinde...).

Com presença marcante neste espaço aberto está a muralha (arquitetura militar) que agora se integra no parque e com a qual se valoriza a entrada Sul.

O objectivo é o de criar uma síntese harmoniosa entre as componentes hidráulicas, arquitectónicas e a paisagem em presença. O canal hidráulico existente que se preserva, beneficiando da ligação directa à muralha, criará uma ancoragem ao desporto livre e às matas de enquadramento. Esta ancoragem consiste na criação de "linhas de blocos de pedra" que resolvem em anfiteatro a ligação hidráulica e simultaneamente nos facilitam a abertura e leitura da muralha.

A geometrização desta entrada no parque facilitará a relação deste com a praia. Esta entrada pedonal, fácil e directa, será um complemento às duas laterais já previstas, e que têm um desenho ondulante e mais orgânico.

A resolução arquitectónica propriamente dita da "boca de chegada da água" consiste na criação de linhas de blocos de pedra, em forma de socalcos.

No final do troço será criada uma protecção metálica, tipo "guarda-corpos", que evitará o arrastamento de objectos ou lixo para o canal existente e para o proposto.

A intervenção pretenderá a consolidação do espaço como um todo, utilizando a estrutura verde como elemento estruturante de ligação e continuidade.

A esta ideia de "unidade" de toda a área, o programa proposto para a zona de intervenção introduzirá a possibilidade de diversificação, resultante da variedade de equipamento a propor.

As opções de abordagem preconizadas caracterizar-se-ão por:

- adequação cultural às comunidades residentes;
- apropriação ecológica ao Sítio;
- apazibilização da Imagem de conjunto por recurso a estéticas apelativas;
- contemporaneidade na *linguagem* formal;
- facilidade de manutenção pela robustez e durabilidade dos materiais a empregar;

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



4. objectivação

Como objectivos programáticos de abordagem tomar-se-ão:

- ênfase e integração de eventuais valores patrimoniais em presença;
- identificação dos sistemas de vistas a preservar e os estudos de salvaguarda e valorização dos espaços públicos que lhes estão associados ;
- criação de quebra-ventos (sebes) para dar conforto ambiental aos diferentes espaços de jogos, uma vez que estão muito expostos às nortadas;
- identificação dos públicos alvo e dos diferentes escalões etários que utilizarão o Parque;
- primado da segurança dos utentes, pela resolução perimetral dos recintos de jogo, bem como das soluções de vedação e entradas;
- cuidado na localização de acessos e percursos do Parque, de forma a que sejam bastante legíveis e garantia de articulação da rede de acessibilidades com a rede periférica hierarquizada e homogénea, a qual incluirá os acessos em transporte público e privado e a rede de acessos e circulação pedonal;
- selecção criteriosa do material arbóreo e arbustivo para estabilização eficaz dos taludes;
- selecção de mobiliários urbano e equipamentos anti-vandalismo;
- localizações várias de áreas de estacionamento;
- o programa para a promoção e divulgação pública do projecto;
- definição de programas ou estratégias para a gestão e manutenção do Parque.

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

- 00668

ABRIL 2009

5. proposta



5.1 – conceito

(RE)INVENTAR A PAISAGEM CULTURAL, NUMA LINGUAGEM FORMAL E CONCEPTUAL CONTEMPORÂNEA

5.2 – fundamento

A proposta assenta em:

- **TRADIÇÃO / MEMÓRIA**

apreço pela tradição e memória da paisagem, preconizando-se a dignificação dos testemunhos do engenho e ocupação do território. Ir buscar à tradição e história as raízes para o futuro;

- **TECNOLOGIA / FUTURO**

parque ecológico, na vanguarda da utilização de fontes de energia limpas, renováveis e alternativas. Criação do parque auto-suficiente, divulgando a viabilidade dos sistemas com a tecnologia ao serviço do ambiente.

- **SUSTENTABILIDADE / GESTÃO INTEGRADA**

integração dos sistemas na paisagem *versus* minimização de impactes. Escolha criteriosa da vegetação, mais uma vez no respeito pela tradição aposta com a contemporaneidade da intervenção.

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009

TRADIÇÃO / MEMÓRIA

Optar-se-á por restaurar a muralha, e o canal hidráulico existentes, indissociáveis da história do sítio, que constituíram, ao seu tempo, a melhor resposta face às necessidades locais e à tecnologia disponível e, que conduziu ao seu desenvolvimento e declínio.

A (re)invenção da Paisagem Cultural prender-se-á com a criação e o estabelecimento de um microcosmos alegórico onde se enfatizam as espacialidades e as ambiências diversas ao longo do tempo pela ilustração de uma "sazonalidade impressiva".

Esta questão da ilustração da Sazonalidade Impressiva obter-se-á pelo recurso a atributos indutores de:

- MUTABILIDADE CROMÁTICA – induzida não somente pelas diferentes cores das folhas e frutos dos agentes em presença, mas também pela forma como com eles a Luz interage;
- CONTRASTE DE TEXTURAS – induzida não somente pelas diferentes texturas da folhagem mas ainda pela própria gestão dos trabalhos de exploração e manutenção do espaço;
- VARIABILIDADE VOLUMÉTRICA - marcada pelos diversos portes que os elementos vegetais detêm e ainda pelo seu próprio processo de crescimento;
- DINÂMICA TEMPORAL - induzida não somente pelo ciclo das estações do ano mas também pela natureza dos trabalhos periódicos;
- ESTIMULAÇÃO AUDITIVA - a fauna (mais propriamente a avifauna), o vento e os trabalhos campestres farão sentir sonoridades características;
- VERSATILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO – TERA A CAPACIDADE DE suportar todo o tipo de instalações efémeras que se entendam por convenientes localizar;
- DIVERSIDADE ALTERNANTE - das formas, mosaicos e padrões da paisagem.

TECNOLOGIA / FUTURO

A iniciativa do Parque , na educação ambiental e na persecução de um desenvolvimento sustentável, preconiza a consolidação de um conjunto de princípios associando ecologia e tecnologia.

Com base na tradição, nas características regionais e desenvolvimento tecnológico, propõe-se a utilização de energia renovável alternativa, numa estratégia de optimização funcional e sustentabilidade ecológica, motor de investigação e experimentação ao longo dos tempos.

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL**ANTE PROJECTO**

ABRIL 2009

**sustentabilidade / gestão integrada**

Face às características morfológicas, à necessidade de optimização dos custos de manutenção, propõe-se que o revestimento do solo se faça à imagem do ecossistema mediterrânico.

A sustentabilidade do ecossistema / Parque Carcavelos far-se-á também pela optimização dos custos de manutenção, tanto em termos de mão-de-obra, como de recursos biofísicos como o solo e a água. Assim a estratégia de optimização passa por uma escolha criteriosa da vegetação e revestimento de solo.

Escapando à monotonia dos relvados e/ou revestimentos permanentes indutores de uma continuidade espacial e temporal empobrecida, propõe-se a utilização de um sistema rotativo de prados de sequeiro e prados eventualmente regados, com intenções didácticas e pedagógicas.

A rotação cultural das espécies vegetais, para além de permitir uma fácil manutenção, presenteia-nos com uma sazonalidade excepcional, associada não só ao passar das estações como ao próprio crescimento e mudança fisiológicas das plantas.

A sustentabilidade atingir-se-á mediante o equilíbrio entre tradição e inovação tecnológica.

- **SUSTENTABILIDADE E COESÃO SOCIAL**

O espaço residencial e complementarmente a este o espaço público, enquanto centro de vida social, constitui um dos mais fortes referentes identitários. Neste sentido, a percepção e interiorização de uma imagem pública negativa pode levar a processos de rejeição do contexto residencial e que não só reforçam a negatividade da imagem pública (ex. actos de vandalismo), como contribuem para regar conflitualidades. O processo de construção de identidade do parque, assim como das estratégias identitárias assumidas pelos utentes está dependente da alteração da imagem negativa que actualmente o espaço tem. Esta imagem mostra-se condicionadora pela negativa, da forma de apropriação do parque, das possibilidades de enraizamento e da constituição de identidades expositivas que podem comprometer um dos principais objectivos que é a aquisição de elevados padrões de vivência social e urbana.

Apresentando actualmente o espaço um elevado estado de degradação toma-se importante intervir. A sua má apropriação (estando ocupado com actividades marginais e usos ilícitos) poderá ser corrigida através da reabilitação, que passará pela construção de um parque urbano, resolvendo em parte um problema social.

- **SUSTENTABILIDADE / ÁREAS IRRIGADAS**

A ideia de criar um parque sustentável tanto na manutenção necessária, como nos consumos de água para rega materializam-se com as propostas abaixo referidas.

Apresentando o parque urbano um conceito mediterrânico, concebe-se o espaço de modo a que apenas 5-10% da sua área global necessite de regas durante a época estival.

A escolha criteriosa e reforço das sementes mediterrânicas nos prados de sequeiro, regados e relvados, com menores exigências de água – 3mm/dia/m²

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



Exemplos de sementes de verão bastante resistentes à secura que poderão ser introduzidas reduzindo os consumos de rega: *Agrostis castellana*, *Dactylis glomerata*, *Cynodon dactylon* var. Sahara, *Festuca trycophylla*, *Zoysia ssp.*

Aumento da profundidade de solo arável no vale, aumentando, assim, capacidade de retenção de água neste. Aumentando o armazenamento de água no solo.

Criação de efeitos de orla e grupos de árvores de modo evitar a evaporação ao nível do solo sobretudo durante a época em que a nortada fustiga o parque.

Nas áreas e eleição onde se pretende criar relvados (bacia de recepção), aumenta-se a eficácia de rega, evitando regas diárias e regando com dotações duplas dia sim e dia não.

Colocação de estação meteorológica para uma melhor adequação das necessidades de rega à situação meteorológica real no momento.

• SUSTENTABILIDADE / ILUMINAÇÃO

Para além dos baixos consumos energéticos que estão associados à estrutura verde proposta no capítulo 5.4, importa assinalar a modernidade tecnológica da iluminação a instalar no parque.

A geração de lâmpadas com consumos muito baixos, a sua restituição de cor e a escolha de aparelhos anti-vandalismo constituirá certamente um grande avanço na manutenção de todo este sistema (ver anexos).

O estudo luminotécnico efectuado para o parque prevê a instalação de diferentes tipos de intensidades de luz, de acordo com a tipologia de espaço que se projecta.

O projecto assegura níveis altos de iluminação podendo assim o parque ser utilizado e percorrido durante a noite de um modo seguro e confortável. A diferenciação dos tipos de luz e da sua intensidade serão essenciais à construção da expressividade da imagem do parque.

Nesta fase do trabalho diferenciam-se três tipos de iluminação:

- Iluminação com candeeiros (modelo sugerido em anexo, conjunto Elixé de 4.50m de altura) a localizar nos percursos pedonais, áreas de recreio e estadia, parque infantil, "Skate park" e mata existente.
- Iluminação de Campo de Futebol sintético (105x68m) com 4 torres de 22m, sobe e desce com 6 projectores de 2000W, lodetos Metálicos em cada torre.
- Iluminação de Campo de treinos (40x62m) com 4 torres de 15m com sistema sobe e desce, com 6 projectores de 400W de lodetos Metálicos em cada torre.

Optou-se por utilizar colunas equipadas com o sistema Sobe/Desce, com o objectivo de assegurar os seguintes aspectos que reputamos de essenciais:

- a) Sustentabilidade da Instalação;
- b) Reduzir drasticamente os custos das inevitáveis operações de manutenção a que os equipamentos de iluminação têm que ser sujeitos;
- c) Garantir uma elevada resistência, fiabilidade e durabilidade dos materiais que compõem as colunas;
- d) Proporcionar que todas as operações de manutenção possam vir a ser executadas de forma segura, rápida e eficiente e em condições de elevado conforto;

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



- e) Garantir autonomia total de cada uma das colunas, pretendendo-se por esta via que as operações de manutenção possam ser realizadas em simultâneo em todas as colunas existentes na instalação e evitar que qualquer eventual avaria no sistema elevatório de uma das colunas implique a inoperacionalidade das restantes;
- f) Estética

Após criteriosa análise das características técnicas dos equipamentos disponíveis no mercado, conclui-se que a concepção do sistema de subida e descida que se propõe apresenta as seguintes vantagens:

- a) Superior resistência à corrosão;
- b) Fiabilidade do sistema elevatório que assenta no conceito "Self Sustained", evitando desta maneira a necessidade de sistemas de travagem ou sistemas de acoplamento que podem contribuir para uma menor fiabilidade e operacionalidade dos sistema;
- c) Total autonomia de cada uma das colunas existentes na instalação assegurada pelo facto de cada coluna incorporar no seu interior o seu próprio sistema elevatório.

(Ver anexo 7.1)

• SUSTENTABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS RECREATIVOS

Plásticos Rotomoldados, compostos, impregnados com partículas de resina de polietileno de cor sólida que garante uma maior resistência aos raios ultravioleta e uma maior longevidade da cor original, resistência ao impacto 23 vezes superior que a resina de plástico misturada a seco.

Decks, plataformas e escadas de aço perfurado, fabricadas em aço perfurado de uma só peça reforçadas com vigas de apoio extra de forma a garantir um nível de flexão mínimo e uma resistência superior.

O revestimento especial "Playarmour" de cerca de 0,20 – 0,25 mm garante uma impermeabilização total aos potenciais efeitos da corrosão.

O revestimento especial "Playarmour", permite uma fácil e eficaz dissipação de calor e garante a ausência de necessidade de qualquer tipo de operações de manutenção:

- Decks, plataformas e escadas de aço perfurado são fabricados de 25% - 75% de aço reciclado sendo 40% a 90% recicláveis
- Postes e componentes de aço são reciclados até 50% e 95% a 98% é reciclável
- Abraçadeiras são constituídas a partir de alumínio 100% reciclado
- cartões e empacotamento 100% biodegradável

Abraçadeiras de Banda Dupla em liga de alumínio fundido, que para além de enorme robustez, permite uma instalação mais segura, rápida e flexível

Hardware em aço inoxidável de forma a assegurar uma elevada longevidade e resistência à corrosão.
Protecção Ambiental / Sustentabilidade

Uma elevada percentagem dos materiais no fabrico dos Equipamentos Recreativos reciclados e recicláveis pelo que contribuem para uma elevada sustentabilidade da Instalação.

Os equipamentos que se propõem já prevêm a substituição do PVC por Polietileno. Este último apresenta as seguintes vantagens:

- O polietileno não incorpora qualquer tipo de dioxinas, sendo um material 100% seguro.
- O polietileno é 100% reciclável (contra os apenas 3% permitidos pelo PVC)

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



- A produção do polietileno não implica a emissão de qualquer tipo de gases para a atmosfera.
 - A durabilidade e resistência do polietileno é superior à do PVC, e apresenta uma excelente resistência a temperaturas muito baixas (- 30° célsius), é um material menos poroso que o PVC, sendo portanto mais fácil de limpar, não apresentando significativas mudanças de tonalidade ao longo do tempo.
- (Ver anexo 7.2)

• SUSTENTABILIDADE DO MOBILIÁRIO URBANO

Estrutura Metálica: em aço "High Strength Tensible" na cor Preto.

Listas de Plástico Reciclado "na cor Nogueira", com as seguintes características:

• Maior durabilidade

• Indeformabilidade

O plástico reciclado dado a sua composição não está sujeito a fenómenos de dilatação e contracção que são inevitáveis quando se utiliza madeira.

• Manutenção

O Plástico reciclado dispensa qualquer tipo de manutenção.

• Vandalismo

As listas de plástico reciclado embora, não sendo imune a actos de vandalismo apresentam níveis de resistência muito superiores aos da madeira, e quando sujeitos ao mesmo tipo de vandalismo os danos são muito menos extensos e visíveis.

• Raios UV

A enorme resistência dos Bancos de Plástico Reciclado, aos raios UV garantem uma muito maior longevidade da cor inicial, ao contrário do que sucede com a madeira que quando exposta aos raios UV tende a ganhar uma tonalidade acinzentada.

• Facilidade de Lavagem

A enorme facilidade de lavagem e a não absorção de líquidos (ao contrário do que sucede com a madeira) faz do sistema Greensites / Plástico Reciclado a solução ideal para zonas de Merendas.

• Material Ecológico

O Plástico Reciclado é uma solução ecológicamente recomendável.

(Ver anexo 7.3)

• SUSTENTABILIDADE DO SKATEPARK / BTX

- Materiais GRP (Fibra de vidro reforçada)
- Elevada resistência

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



- Nível de ruído reduzido
 - Evita a necessidade de fundações para a aplicação
 - Flexibilidade / Mobilidade
 - Custos de manutenção reduzidos, nomeadamente na resolução de arestas e superfícies
 - Valorização cromática do espaço
- (Ver anexo 7.4)

• SUSTENTABILIDADE DO RELVADO ARTIFICIAL

A concepção de campo de relva sintética incorporará três componentes inovadoras e que são determinantes na sustentabilidade do parque e na sua fácil manutenção: a "caixa" do campo, a escolha do tapete de relva artificial e as necessidades de água para humedecimento do piso.

- Como componente construtiva inovadora refere-se que para implantação do campo projectado apenas haverá necessidade de criar uma caixa permeável em "Tout Venant", evitando assim a impermeabilização do solo.

- O tapete de relva artificial apresenta um reduzido efeito de abrasão relativamente às últimas gerações de relva sintética. O seu modo de fixação permite a sua substituição a qualquer momento em caso de desgaste ou dano.

- A relva artificial escolhida apenas necessita de rega caso a temperatura ambiente atinja os 30º Centígrados, podendo ser jogada abaixo desta temperatura sem qualquer humedecimento.

(Ver anexo 7.5)

• SUSTENTABILIDADE DAS MADEIRAS

Certificação FSC (Foresty Sustainable Council)

• SUSTENTABILIDADE DOS RESÍDUOS COMPOSTADOS

Resíduos compostados deverão ser utilizados ou introduzidos no próprio parque ou no concelho de Cascais.

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



5.3 – tipologia

Como lógica de desagregação da complexidade da intervenção proposta, recorreu-se ao seguinte conjunto de referências:

PONTOS: Constituem-se como as praças de entrada no Parque. Serão espaços indutores de identidade e referência, a pormenorizar em Projecto de Execução.

LINHAS: Designação atribuída ao traçado linear da rede de caminhos, definindo assim uma malha estruturante da funcionalidade do território em causa. Estes percursos suportarão atributos de uso diversificados tais como: passeio, deambulação, bicicleta, etc.. Permitirá ainda a implementação de um circuito de manutenção com percursos paisagisticamente interessantes e várias estações de exercício.

SUPERFÍCIES : Designação para definição de espaços de jogo ,estadia , recreio...

(SUPERFÍCIES & VOLUMES:) ESTRUTURA VERDE obedecerá a critérios de apropriação edafo-climática e cultural (de acordo com economia de rega e minimização dos trabalhos de manutenção) e desagregar-se-ão nas seguintes tipologias, consonantes com os Conceitos de Abordagem atrás expostos:

- PRADO DE SEQUEIRO
- PRADO EVENTUALMENTE REGADO
- MATA EXISTENTE
- MATA MEDITERRÂNICA PROPOSTA

(VOLUMES:) EQUIPAMENTOS & ESTADIAS - o Parque incluirá equipamento desportivo e de recreação, proporcionando situações de recreio e lazer diversificadas, preconizando-se:

- Campo de futebol com bancadas e edifício de apoio.
- Campo de treinos
- Skate Park
- Parque infantil
- QUIOSQUE / BAR;
- RESTAURANTE

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

- 00672

ABRIL 2009

5.4 – vegetação



Do Fitossanitário ao Projecto

Da análise do estudo Fitossanitário elaborado ressalta a necessidade de transpor e equacionar no projecto um conjunto de medidas que invertam o sentido de degradação que a mata apresenta.

Das acções necessárias previstas no levantamento fitossanitário e da conciliação destas com o projecto do parque, com vista a regenerar a mata e torna-la mais saudável, de modo a ser fruída pela população, sistematizamos as acções necessárias nos seguintes pontos:

- Preservação dos elementos arbóreos com interesse botânico e paisagista
- Preservação de núcleos densos de mata existente
- Substituição dos indivíduos mortos
- Criação na mata de novas orlas
- Novas áreas de mata mediterrânica de protecção
- Tratamento de indivíduos doentes

A vegetação disponível e existente

Definem-se os seguintes elementos de conjuntos tipológicos da vegetação existente

- mata na encosta Este
- árvores notáveis dispersas
- pradarias ruderais no vale

A vegetação possível e proposta

Entre as zonas para plantar e localizar a vegetação definida, podem nomear-se:

- Mata existente a regenerar
- Mata mediterrânica proposta
- Prado de sequeiro
- Prado eventualmente regado

Estes quatro conjuntos de plantação correspondentes às formações ecológicas básicas, inspiradas nos ecossistemas relacionados com o Carvalho.

Formação vegetal a propor

De acordo com F.C. Cabral e G.R. Telles¹, a zona de Lisboa e território adjacente está definida como CARVALHAL DA ZONA HÚMIDA QUENTE, cuja composição é definida pelos autores como a seguinte:

ÁRVORES

SOBREIRO - *Quercus suber*, CARVALHO-NEGRAL - *Quercus pyrenaica*, CARVALHO-CERQUINHO - *Quercus faginea*, ZAMBUJEIRO - *Olea europaea* var. *sylvestris*, CARRASCO - *Quercus coccifera*, AZINHEIRA - *Quercus. ilex* var. *rotundifolia*, ADERNO-DE-FOLHAS-

¹ A Árvore.....

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



LARGAS - *Phillyrea latifolia*, MEDRONHEIRO - *Arbutus unedo*, LOUREIRO - *Laurus nobilis*, SANGUINHO-DAS-SEBES - *Rhamnus alaternus*, CATAPEREIRO - *Pyrus piraster*, PINHEIRO-MANSO - *Pinus pinea*, ALFARROBEIRA - *Ceratonia silqua*

ARBUSTOS

PILRITEIRO - *Crataegus monogyna*, ABRUNHEIRO-BRAVO - *Prunus spinosa*, GILBARDEIRA - *Ruscus aculeatus*, AROEIRA - *Pistacia lentiscus*, MURTA - *Myrtus communis*, URZE-BRANCA - *Erica arborea*, URZE-DAS-VASSOURAS - *Erica scoparia*, LENTISCO-BASTARDO - *Phillyrea angustifolia*, FOLHADO - *Viburnum tinus*

TREPADEIRAS

ROSEIRA-BRAVA = *Rosa sempervirens*, MADRESSILVA-CAPRINA = *Lonicera etrusca*

Na base do conhecimento das associações fitossociológicas / formações geobotânicas potenciais do local, composição do solo, e tendo em conta o relevo e microclima da área em estudo, podemos prosseguir para criação das formações propostas neste parque.

Definem-se:

- áreas de diferente densidade de mato;
- bosques com estrato arbóreo e herbáceo;
- bosques com toda a gama de estratos;
- áreas com formações só arbustivas;
- áreas tipo pradarias com prevalência de vegetação gramínea e herbácea, só com árvores ocasionais solitárias e notáveis.



PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

- 00673

ABRIL 2009



5.5 – gestão

A conservação dos elementos construídos e a manutenção da vegetação surgem como dois conjuntos de operações, que se inserem na gestão global do Parque, e que de todo não podem ser descuradas.

A vegetação, com um espaço de tempo de implantação apreciável, necessita da manutenção para a sua existência. O termo manutenção surge em complemento ao termo conservação, pois considera-se a manutenção como um conjunto de operações dinâmicas, e não estáticas, que ao longo da evolução da vegetação, se adapta em função do seu crescimento e desenvolvimento.

Os custos inerentes à manutenção de um Parque Urbano são dum modo geral, elevados. O alto índice de utilização, a dimensão e a localização são factores de peso na conservação e manutenção. Estes factores são os factores que não devem ser alterados, antes pelo contrário, guiam a proposta, influenciando a escolha de materiais e soluções adoptadas. Obtém-se assim, 3 níveis de manutenção a que correspondem os seguintes tipos:

- Áreas de uso intensivo, com importantes encargos de manutenção – espaços de estadia;
- Áreas de uso mediantemente intensivo com baixos custos de manutenção - percursos e maciços arbóreos e arbustivos;
- Áreas de uso pouco intensivo com custos de manutenção quase nulos - matas climática e para climática.

Com fins pedagógicos e de redução de encargos com manutenção, propõe-se o aproveitamento de todos os materiais orgânicos de compostagem no local, nomeadamente os materiais resultantes de cortes de vegetação, folhas, etc..

A diferenciação de recipientes / mobiliário para lixo orgânico e não orgânico, efectuarão a selecção e conjuntamente permitirá fornecer, neste sentido, informação educacional aos utentes e a preservação do ambiente. Tais materiais, após compostagem, serão utilizados nas fertilizações da vegetação.

5.6 – caracterização hidráulica

5.6.1 – TROÇO FINAL DA RIBEIRA DE SASSOEIROS

5.6.1.1 – Antecedentes

Em Agosto de 1995, foi elaborado o estudo de "Regularização do Troço Final da Ribeira de Sassoeiros", objecto de aprovação nesse mesmo ano, pelo INAG.

Esse estudo visa intervir no troço final da Ribeira que se estende por 900 metros, limitado a Norte pela linha de Caminho de Ferro de ligação Lisboa / Cascais e a Sul pela descarga na Praia de Carcavelos.

Segundo este, foi seguido o principio de que as linhas de água deverão servir como pólos de atracção para as populações, pelo que a secção transversal proposta visa essencialmente este objectivo, preconizando-se em ambas as margens percursos ribeirinhos ao longo do troço a intervir.

A secção transversal proposta consta de um leito menor e de um leito maior, qualquer deles com geometria trapezoidal:

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

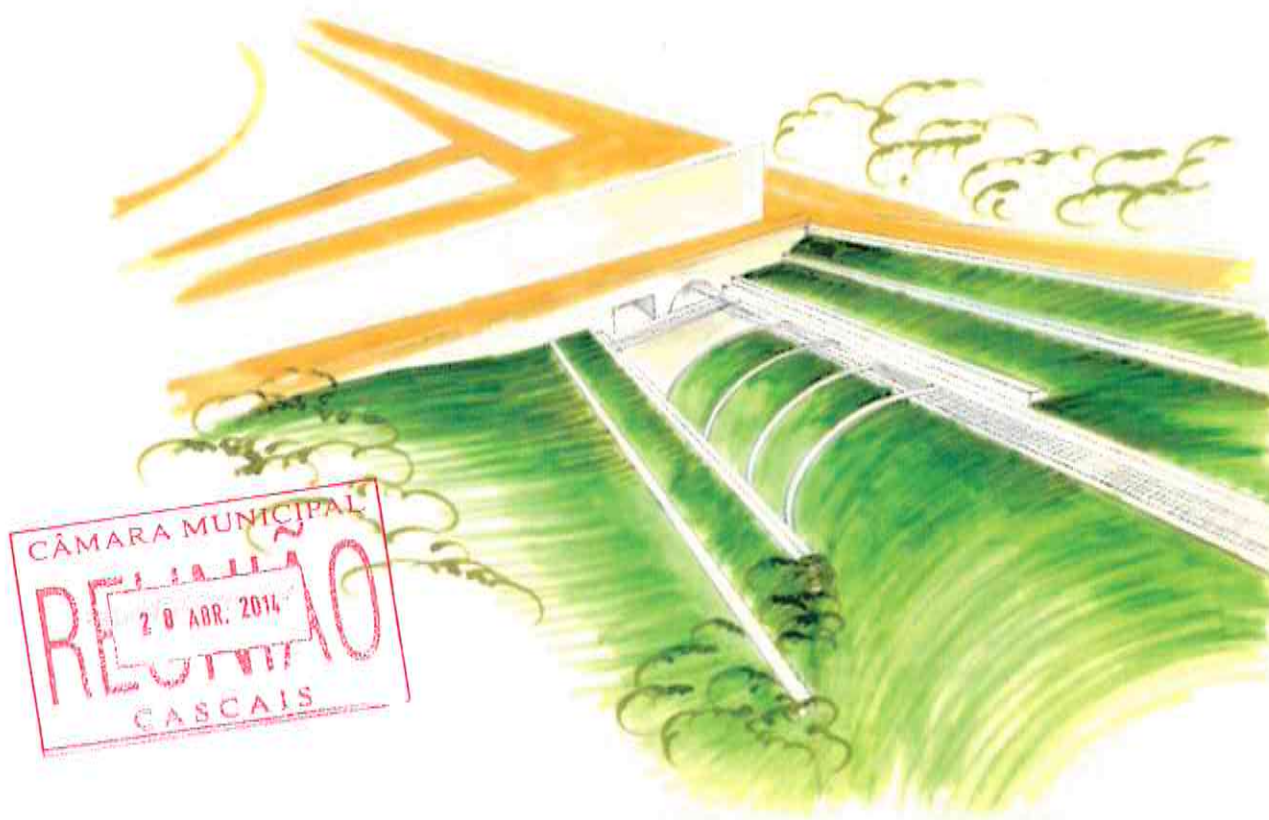
ABRIL 2009



- o leito menor foi dimensionado para comportar um caudal de ponta de cheia com uma probabilidade de uma vez em 5 anos. O seu revestimento é constituído por colchões Reno, por ser uma estrutura flexível, drenante nos dois sentidos permitindo a circulação das águas e ao mesmo tempo uma rápida integração paisagística. Sobre os colchões será colocada uma camada de terra vegetal e a qual será semeada relva. No rasto do leito, os colchões serão dispostos de forma a constituir uma caleira onde serão escoados os caudais de estiagem.

- a secção transversal do leito maior tem a geometria trapezoidal, implantando-se segundo o seu eixo, o leito menor. Contrariamente a este, a definição do leito maior será feito á custa de uma simples modelação do terreno que será coberto por uma vegetação rasteira que suporte em cheia o efeito erosivo das águas. A secção do leito maior conjugada com o leito menor terão capacidade para escoar com folga, o caudal de ponta de cheia com a probabilidade de ocorrência de 1 vez em 100 anos.

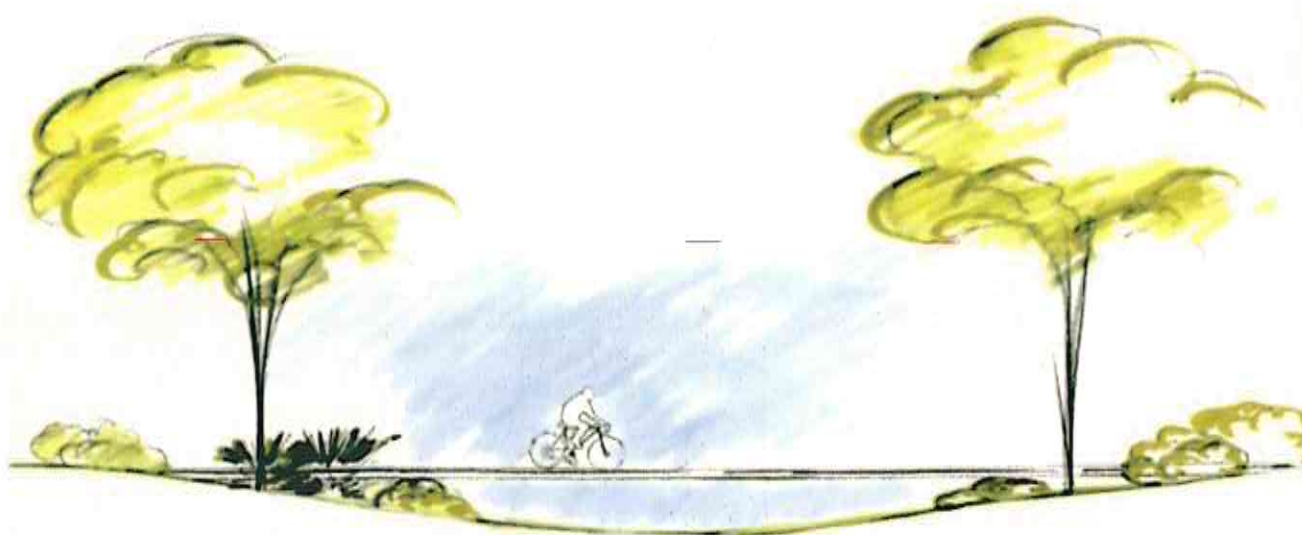
Concluído o estudo e após a respectiva intervenção, foi executado um troço inicial com 180 metros de desenvolvimento, mantendo-se na restante extensão, a antiga secção rectangular constituída por uma estrutura em alvenaria de pedra.



PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

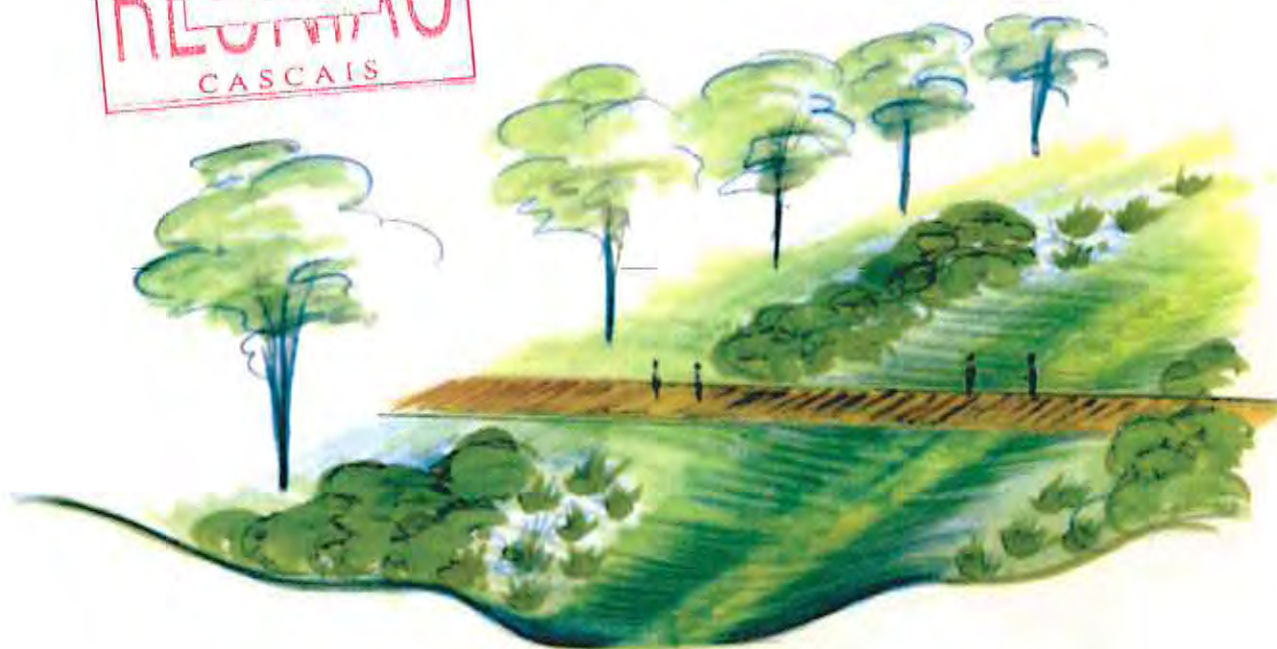
ABRIL 2009



PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



5.6.1.2 – Caracterização do Proposto

Constituindo o objectivo da intervenção a regularização da totalidade do troço Sul da Ribeira, e considerando a necessidade de adequar as exigências actuais de integração paisagista na envolvente, propõe-se as seguintes acções:

- alteração do perfil transversal trapezoidal da Ribeira;

b) aproveitamento do canal de secção rectangular existente;

Relativamente à alteração do perfil transversal proposto para a Ribeira, preconiza-se a substituição da actual secção trapezoidal com colchões Reno, por uma solução de terreno natural modelado, de revestimento verde, tendo em vista o melhor enquadramento, já que os colchões Reno não constituem visualmente uma estrutura de fácil integração pela degradação inerente à falta de limpeza regular.

Nesse sentido procurou-se garantir uma capacidade de drenagem mínima de 46 m³/s, correspondente ao caudal afecto à chuvada centenária, propondo-se um desenvolvimento longitudinal da Ribeira de 1%.

Na caracterização hidráulica das secções propostas que se pormenorizam na peça desenhada, utilizou-se a formula de Manning Strickler, tendo sido considerada uma rugosidade do revestimento de 60 m 1/3 s-1.

- Secção Transversal AA'

- secção molhada para a chuvada centenária;
- perímetro molhado:

10.09m²
14.93 m

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



- 00675

- inclinação longitudinal da ribeira:	1%
- cota de rasto da Ribeira:	8.90 m
- cota de nível máximo de água:	10.05 m
- velocidade de escoamento:	4.56 m/s
- Secção Transversal BB'	
- secção molhada para a chuvada centenária:	10.99m ²
- perímetro molhado:	18.91 m
- inclinação longitudinal da ribeira:	1%
- cota de rasto da Ribeira:	8.43 m
- cota de nível máximo de água:	9.45 m
- velocidade de escoamento:	4.18 m/s
- Secção Transversal CC'	
- secção molhada para a chuvada centenária:	11.66m ²
- perímetro molhado:	22.15 m
- inclinação longitudinal da ribeira:	1%
- cota de rasto da Ribeira:	7.85 m
- cota de nível máximo de água:	9.03 m
- velocidade de escoamento:	3.95 m/s
- Secção Transversal DD'	
- secção molhada para a chuvada centenária:	10.99m ²
- perímetro molhado:	19.11 m
- inclinação longitudinal da ribeira:	1%
- cota de rasto da Ribeira:	7.34 m
- cota de nível máximo de água:	8.49 m
- velocidade de escoamento:	4.18 m/s



Verifica-se assim que a cota de nível máximo de água nas secções A a D corresponderão aos valores referenciados nas respectivas secções, acima da cota 7.80 metros.

Considerando que o nível máximo de água atingirá o valor de 7.80 metros, conforme se justifica em 5.6.2., este nível é referenciado nos cortes E, F, G e H.

Relativamente ao aproveitamento do actual canal de secção rectangular, este tem origem junto aos campos de futebol do colégio, desenvolvendo-se de Norte para Sul, ao longo de 370 metros, terminando junto à passagem sob a Estrada Marginal.

Dadas as suas características e considerando a secção equivalente mais desfavorável (1.70 m x 1.20 m, correspondente à zona do pontão existente) e uma inclinação média de rasto de 1.05%, a capacidade de escoamento máxima atingirá os 3.94 m³/s, pelo que nas condições em que se incluem os caudais de estiagem, será possível recorrer-se a esta infraestrutura, não afectando o futuro troço regularizado pela bacia a montante, mantendo-se em condições de ser usufruído pela população.

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



- rugosidade do revestimento (formula de Manning Strickler):	30 m 1/3 s-1
- secção molhada	2.04 m ²
- perímetro molhado:	4.10 m
- capacidade de drenagem:	38.43 x j 1/2 m ³ /s

Propõe-se assim o encaminhamento das águas de troço montante para a secção rectangular através de uma estrutura enterrada a executar, constituída por uma caleira a toda a largura da vala, sendo as águas canalizadas através de respectiva grelha para a estrutura fechada até à ligação ao canal existente.

Esta estrutura, para uma inclinação mínima de 1%, apresenta uma capacidade de drenagem de 2.8 m³/s, cujas características serão as seguintes:

- secção rectangular proposta:	1.70 m x 0.50 m
- rugosidade do revestimento (formula de Manning Strickler):	70 m 1/3 s-1
- secção molhada (1.70 x 0.45):	0.765 m ²
- perímetro molhado:	2.60 m
- inclinação do colector:	1%
- capacidade de drenagem:	23.7 x j 1/2 m ³ /s



PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



5.6.2 – DESCARGA NA PRAIA DE CARCAVELOS

5.6.2.1 - Antecedentes

Em Fevereiro de 2005, foi realizado um estudo hidráulico da Ribeira de Sassoeiros em Carcavelos Sul, pela Empresa "Technip Portugal, S.A.", estudo este que conclui que, para uma situação de cheia centenária, a bacia poderá gerar um caudal máximo da ordem de 45.85 m³/segundo.

Toda esta água converge, no seu troço final, para uma passagem hidráulica (P.H.) sob a Estrada Marginal, descarregando na Praia de Carcavelos.

Esta P.H. desenvolve-se em 100 metros, apresentando uma secção condicionante de 2,6 x 2,0 m² e uma inclinação insuficiente face ao caudal afluente, sendo a sua capacidade de drenagem limitada a 27.60 m³/s.

Tal circunstancia tem como consequência, o alagamento temporário dos terrenos envolventes até à cota 8.40 metros.

5.6.2.2 – Caracterização do Proposto

5.6.2.2.1 – Concepção Geral



É objectivo do presente capítulo, caracterizar a infraestrutura a executar de forma a assegurar a drenagem do caudal em défice, quantificado em 18.25 m³/s.

A solução proposta terá como condicionante qualquer intervenção na muralha militar existente, localizada imediatamente a Norte da Estrada Marginal, entre a P.H. e a passagem pedonal para a praia.

Preconiza-se assim a execução de uma infraestrutura enterrada que colecte as águas junto à boca de recepção da actual P.H. (cuja cota de rasto é de 3.33 metros), e as descarregue junto à plataforma pedonal (cota 7.23 metros), sendo estas posteriormente encaminhadas para a praia através da passagem pedonal inferior, actualmente com 6 metros de largura, mas que se pretende, no futuro, com 12 metros de largura.

Nestas circunstancias, propõe-se que o canal apresente uma secção rectangular com 2,50 x 2,00 m², desenvolvendo-se numa extensão de aproximadamente de 36 metros.

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



5.6.2.2.2 – Capacidade de Drenagem da Passagem Pedonal Inferior

A actual ligação à Praia de Carcavelos processasse a partir de Norte, através de uma passagem sob a Avenida Marginal.

Esta passagem desenvolve-se numa extensão de 34,50 metros, apresentando a cota final de 6.59 metros e de entrada de 7.05 metros, o que representa uma inclinação longitudinal de 1,3%.

Pela aplicação da fórmula de Manning Strickler (tomando a rugosidade o valor de $K = 60$), a altura da lâmina líquida, para uma largura de 12 metros de canal rectangular, atingirá 0,37 metros.

Considerando que a linha de energia se desenvolve para montante em 14 metros, até à localização da boca de descarga da infraestrutura projectada, a cota piezométrica atingirá nesse ponto o valor de 7.60 metros.

5.6.2.2.3- Dimensionamento do Canal Projectado

Propõe-se um canal em betão armado com uma secção interior de 2.50×2.00 m² com numa extensão de 36 metros. A linha de energia apresentará uma inclinação de 0,3% para o caudal a escoar de 18,25 m³/s, resultando uma velocidade de 3,76 m/s, e conduzindo a uma cota piezométrica na boca de entrada de sensivelmente 7,80 metros.

5.6.2.2.4 - Conclusão

Conclui-se assim que para a bacia em referência, a área inundada desenvolver-se-á progressivamente até atingir a cota máxima de 7.80 metros, situação que se verificará 1.33 horas após o início da chuvada centenária, conforme indicado no estudo referenciado.



00677

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



6. síntese fotográfica



Imagem 1 – Panorâmica da mata, orla e clareira Sul



Imagem 2 – Vista da mata para a clareira central (desporto livre)



Imagem 3 – Mata e clareira / futuro desporto livre

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL
ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



Imagem 4 – Vista do vale para Norte



Imagem 5 – Vista do vale para Sul



Imagem 6 – Vista da mata a futura zona desportiva

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL
ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



Imagem 7 – Cipreste a preservar



Imagem 8 – Canal hidráulico existente a requalificar

PARQUE URBANO CARCAVELOS - SUL

ANTE PROJECTO

ABRIL 2009



Imagem 9 – Área de localização do passadiço pedonal sobrelevado



Imagem 10 – Mata a Nascente adjacente à Via variante EN 6-7

